DECRETO Nº 186, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3434/2025, de 10 de Dezembro de 2025 que dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte e às microempresas, a ser dispensado pelo município no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, a qual Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020, que Instituiu a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.434, de 14 de setembro de 2023, que regulamentou a Lei Estadual 20.436/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 51, de 11 de julho de 2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM),

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibiporã, a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece princípios e normas destinadas a facilitar a livre iniciativa e o livre exercício de atividades econômicas, definindo a atuação do Município como agente normativo e regulador, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - **REDESIM:** Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, instituída pela Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, com o objetivo de integrar e unificar os procedimentos de registro e legalização de empresas e negócios nos órgãos responsáveis, promovendo simplificação, redução de prazos e eliminação de redundâncias. (Fundamentação legal: Lei Federal nº 11.598/2007).

II - **Depósito Fechado:** Local destinado exclusivamente à armazenagem de mercadorias de propriedade do próprio estabelecimento, sem realização de operações de venda, industrialização ou prestação direta de serviços, operando como extensão da atividade empresarial.

III - **Almoxarifado:** Espaço físico destinado ao armazenamento, guarda e controle de materiais, insumos, ferramentas e outros itens necessários à operação de uma organização, em conformidade com as normas de segurança e boa prática na gestão de estoques e logística.

IV - **Oficina de Reparação:** Estabelecimento onde são realizados serviços de manutenção, consertos, diagnósticos ou melhorias em bens móveis, incluindo veículos automotores, máquinas e equipamentos, sendo permitido o uso de ferramentas específicas e substituição de peças.

V - **Garagem:** Área física, coberta ou não, destinada ao estacionamento, guarda e proteção de veículos automotores, podendo ser de uso público ou privado, vinculada a edificações residenciais, industriais, comerciais ou outras.

VI - **Unidade de Abastecimento de Combustíveis:** Instalação equipada com sistemas apropriados ao armazenamento e fornecimento de combustíveis líquidos, gasosos ou GLP para veículos, maquinário ou equipamentos, com finalidade comercial, cooperativa ou de uso próprio, observando-se normas de segurança e ambientais.

VII - **Armazenamento:** Atividade destinada à guarda organizada, proteção e conservação de bens, mercadorias e materiais em local apropriado, visando à movimentação, comercialização ou consumo futuro, observadas as normas de segurança e regulamentações ambientais vigentes.

VIII - **Estabelecimento Virtual:** Característica de forma de atuação para pessoa física ou jurídica, que no seu endereço não exerce qualquer atividade ou necessite de estabelecimento fixo, não realiza atendimento a clientes, fornecedores ou outros, não possui armazenagem de mercadorias ou produtos e não tem exibição de publicidade no local, analisados no procedimento de consulta prévia, o tipo de unidade, forma de atuação e o exercício da atividade econômica no local informado.

Art. 3º Ficam estabelecidos, no âmbito do Município, os critérios e procedimentos a serem observados para classificação do grau de risco de atividades econômicas e os respectivos atos públicos de liberação e da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

CAPÍTULO II

DA REGULAMENTAÇÃO DE GRAU DE RISCO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 4º A classificação de grau de risco de atividade econômica, para fins de padronização de redação, passa a ser denominada pelo Poder Público Municipal como:

I - **Baixo Risco:** a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, exigindo-se efetuarem inscrição no Cadastro Municipal;

II - **Médio Risco:** a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco do inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão do Alvará Provisório para Localização e Funcionamento para início da operação do estabelecimento, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de

novembro de 2006, na Lei nº 11.598, de 3 dezembro de 2007, e demais regulamentos municipais acerca da concessão das inscrições e das de licenças;

III - **Alto Risco:** as atividades econômicas assim definidas por outras legislações de esfera Municipal, Estadual e Federal emitidas pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, as quais exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações antes do início da atividade.

§ 1º A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação municipal.

§ 2º Para efeito deste artigo, adotar-se-á a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º A dispensa de atos públicos de liberação para as atividades constantes do Anexo I, deve observar o limite de área utilizada.

Art. 5º Para fins de atender a classificação de risco contida no inciso I, do art. 4º deste Decreto, a atividade econômica somente será qualificada como de baixo risco quando:

I - executada em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano aplicável, incluindo a legislação municipal ou nos termos do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, inclusive habite-se;

II - não exijam o acompanhamento de aspectos de controle ambiental pelo órgão licenciador por sua própria natureza, estando isentas de licenciamento ambiental, desde que não estejam associadas a empreendimento ou atividades que possuam classificação de risco ambiental diverso, considerando, inclusive, a atividade primária e as secundárias pretendidas pelo interessado, ainda que não estejam em execução no momento;

III - não estejam localizadas em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas, tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas e Unidades de Conservação, e que não haja necessidade de supressão de vegetação nativa, incluindo árvores isoladas, e não haja movimentação do solo com volume total superior a 100 m³;

IV - utilizem recursos hídricos, como captação superficial em rio, córrego, mina, dentre outros até 1800 L/h, e/ou captação subterrânea individual até 10.000 L/h e que não ultrapasse 20.000 L/dia, enquadrados como uso insignificante de outorga, conforme norma específica do órgão gestor de recursos hídricos;

V - realizadas na residência do empreendedor, sem atendimento ao público, sem uso de placas e sem estoque ou armazenamento de qualquer tipo de material;

VI - exploradas em estabelecimento virtual, assim entendido aquele em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação;

VII - estabelecimento com área total privativa de até 50 m², com saída direta para área externa, que não dispõe de quaisquer aberturas para áreas edificadas adjacentes e que ocupe edificação que não ultrapasse 200 m² de área total, exclusivamente térrea,

desconsiderando-se subsolo utilizado exclusivamente para estacionamento de veículos, bem como o imóvel não esteja inserido em patrimônio histórico-cultural;

VIII - estabelecimento com lotação máxima de 20 pessoas;

IX - não possuam quantidade superior a 39 kg de gás liquefeito de petróleo - GLP, 150 L de líquidos inflamáveis ou combustíveis, não possuam explosivos, tampouco utilizem, manipulem ou armazenem quaisquer substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio.

§ 1º O cumprimento cumulativo dos incisos I, II, III e IV é obrigatório para todos os CNAEs listados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º O atendimento aos incisos V ou VI automaticamente classifica a atividade como Baixo Risco desde que cumpridos as exigências do §1º deste artigo.

§ 3º O enquadramento aos parâmetros apresentados nos incisos VII, VIII e IX precisam ser cumulativos e submissos às condicionantes propostas no Anexo I deste Decreto para a atividade pretendida.

Art. 6º As atividades econômicas do MEI (Microempreendedor Individual) são consideradas de baixo risco, conforme Resolução nº 59 de 12 de agosto de 2020, do CGSIM.

§ 1º O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente, que permitirá o exercício de suas atividades.

§ 2º A Prefeitura Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 3º O CCMEI é o documento hábil de registro e dispensa de licenciamento, para comprovar inscrições, dispensas de alvarás e licenças e enquadramento do MEI na sistemática SIMEI; e autoriza a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declara, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

Art. 7º A classificação geral das atividades econômicas para fins de dispensa dos atos públicos, caracterizada pelo baixo risco, conforme a definição do inciso I, do art. 4º, consta em tabela específica no Anexo I deste Decreto, assegurando a liberação de exercício da atividade econômica após a inscrição no cadastro municipal.

§ 1º Os empreendedores deverão, no ato do registro de suas atividades econômicas, observar as orientações e recomendações dos órgãos licenciadores a fim de que seu empreendimento seja classificado adequadamente quanto ao risco.

§ 2º O contribuinte dispensado do licenciamento que alterar ou incluir atividade não classificada como baixo risco deverá solicitar a licença, na forma prevista na legislação municipal no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sofrer as sanções legais.

§ 3º A pedido do contribuinte, a Fazenda Pública poderá emitir o Termo de Dispensa da licença ou a Licença para Localização e Funcionamento.

§ 4º A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não dispensa ou substitui os procedimentos relacionados ao licenciamento e autorizações de construção e nem aqueles afetos à regularização edilícia.

§ 5º O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal pelo empreendimento da observância dos critérios de localização do empreendimento, bem como das normas ambientais, de segurança, sanitárias e de posturas aplicáveis.

§ 6º A classificação da atividade econômica, em qualquer porte, não desobriga a observação do contido no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, bem como as demais legislações correlatas.

§ 7º Os estabelecimentos dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica ficam submetidos à fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, com a finalidade de resguardar os direitos coletivos e o cumprimento das normas em conformidade com o § 2º do art. 3º da Lei federal nº 13.874, de 2019.

§ 8º A consulta de viabilidade deverá ser mantida em local visível do estabelecimento, ainda que a atividade esteja dispensada da obtenção de alvará de localização e funcionamento, para fins de fiscalização.

Art. 8º A classificação quanto ao risco será avaliada com base nas informações prestadas pelo solicitante, bem como nos artigos e anexos deste decreto, podendo o empreendimento ser enquadrado como de baixo risco para fins de dispensa de licenciamento.

Parágrafo único. Não serão consideradas atividades de baixo risco nos termos do artigo 4º, inciso I, quando exercidas sob as seguintes formas de atuação: Depósito Fechado, Almoxarifado, Oficina de Reparação, Garagem e Unidade de Abastecimento de Combustíveis.

Art. 9º. São consideradas atividades econômicas de médio risco todas aquelas que não estejam relacionadas nos Anexos I e II deste Decreto.

§ 1º Os contribuintes licenciados na forma do caput deste artigo ficam obrigados a providenciar todas as adequações do estabelecimento e todos os documentos e demais licenças solicitadas por ocasião da concessão do alvará e/ou licenças, sob pena de cancelamento desta documentação.

§ 2º O alvará de funcionamento de caráter provisório a que se refere o art. 17 da Lei Municipal nº 3434/2025 – Liberdade Econômica, terá validade de até 12 (doze) meses, período no qual o empreendedor deverá obter os respectivos licenciamentos definitivos junto aos órgãos competentes.

§ 3º No prazo de até 60 (sessenta) dias após a emissão do alvará de funcionamento provisório, prorrogável por um único e igual período, deverá o empreendedor apresentar os protocolos de entrada dos processos de licenciamento junto aos órgãos competentes, sob pena de revogação do alvará.

§ 4º Tão logo o empreendedor apresente os devidos licenciamentos, o alvará de funcionamento terá seu caráter convertido de provisório para definitivo.

§ 5º A licença prevista no caput deste artigo será concedida mediante assinatura do termo de ciência e responsabilidade/autodeclaração do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, que firmará compromisso, preferencialmente de forma eletrônica, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.

Art. 10° Nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado como alto risco, conforme definição do inciso III, do art. 4º, deste Decreto, o alvará de funcionamento e as licenças somente serão concedidos após realização das vistorias, apresentação de todos os documentos exigidos, bem como, manifestação positiva de todos os órgãos e entidades municipais responsáveis pelo licenciamento empresarial, previamente ao início do exercício da atividade econômica.

Art. 11. São consideradas atividades econômicas de alto risco aquelas relacionadas no Anexo II deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de pessoa física ou sua alteração, deverá ser requerido por meio eletrônico, mediante abertura de Processo Administrativo, acessível no portal oficial do Município.

§ 1º Para cada atividade a ser exercida ou endereço utilizado como estabelecimento fixo, será necessária a solicitação de um Alvará de Licença de Localização e Funcionamento distinto correspondente.

§ 2º O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será emitido em acordo com a CBO, correspondente à atividade solicitada.

§ 3º Para o início da atividade será considerada a data do protocolo.

Art. 13. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de pessoa jurídica deverá ser prioritariamente requerido via Empresa Fácil Paraná/REDESIM.

§ 1º O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será expedido conforme as atividades (CNAE) constantes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa e que estejam contempladas na Consulta Prévia de Localização, sendo motivo de indeferimento do processo a constatação de divergências.

Art. 14. A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, de pessoa física ou jurídica, independente da classificação de risco das atividades, não desobriga o responsável do cumprimento das demais exigências legais, notadamente acerca das questões ambientais, sanitárias, de segurança e relativas ao distanciamento, devendo ser mantidas em validade as licenças necessárias enquanto o estabelecimento estiver em funcionamento.

Art. 15. A emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para o Microempreendedor Individual (MEI) fica dispensada, conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

§ 1º A dispensa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento ocorrerá automaticamente no ato da emissão da Inscrição Municipal do MEI, desde que a Consulta Prévia de Viabilidade, quando exigida, tenha sido deferida para o endereço e atividade pleiteados.

§ 2º A dispensa de que trata o caput deste artigo não exime o MEI do cumprimento das demais obrigações legais, sanitárias, ambientais, tributárias e de segurança contra incêndio e pânico, exigíveis para o exercício de sua atividade.

§ 3º O Município poderá realizar fiscalizações posteriores para verificar a conformidade das atividades do MEI com a legislação vigente, podendo cassar a Inscrição Municipal em caso de descumprimento das normas ou de declarações inverídicas.

Art. 16. A emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento ficará condicionada à comprovação, por parte do interessado, da regularidade quanto ao pagamento das taxas mobiliárias devidas, as quais deverão estar integralmente quitadas.

Art. 17. Para a manutenção da validade do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, nos exercícios subsequentes, o responsável deverá observar as seguintes condições:

I - Promover o recolhimento das Taxas Mobiliárias lançadas anualmente;

II - Manter o seu cadastro fiscal devidamente atualizado, comunicando qualquer alteração ocorrida;

III - a observância das condições de segurança, higiene, acessibilidade e funcionamento exigidas para o exercício da atividade;

IV - quando aplicável, a vigência dos laudos, vistorias e autorizações expedidos pelos órgãos oficiais competentes, inclusive do Corpo de Bombeiros Militar, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 19.449/2018 ou norma que vier a substituí-la.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 18. Independentemente da classificação da atividade econômica, é obrigação do empreendedor, previamente ao início de suas atividades, realizar o Cadastro Fiscal Mobiliário e Imobiliário perante a Secretaria Municipal de Finanças, na forma prevista pelo Código Tributário Municipal ou legislação correlata.

Art. 19. A responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades será do requerente.

Parágrafo único. O fornecimento de informações falsas ou inexatas são passíveis de sanções administrativas, bem como criminais, previstas na legislação vigente.

Art. 20. A solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Ibiporã, bem como suas alterações, será precedida da Consulta Prévia, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 21. A Consulta Prévia informará ao interessado se o zoneamento onde pretende explorar determinada atividade permite, a princípio, tal exercício, e quais documentos deverão ser apresentados para obtenção da viabilidade de desenvolver a atividade no local.

Art. 22. A Consulta Prévia será efetuada via Internet, por meio do portal Empresa Fácil Paraná/REDESIM ou por meio eletrônico, mediante abertura de Processo Administrativo.

Parágrafo único. Nas atividades econômicas sujeitas a restrições de zoneamento, nos termos da Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, e que exijam documentação complementar — incluindo aquelas classificadas como de uso permissível ou tolerado — a Consulta Prévia de Localização deverá ser solicitada por meio eletrônico, mediante abertura de Processo Administrativo direcionado à Secretaria Municipal de Planejamento.

O pedido deverá conter, no mínimo:

I – o CNAE da atividade a ser exercida;

II – o endereço completo do estabelecimento, incluindo número da quadra e do lote;

III – demais documentos que venham a ser requisitados pela Secretaria Municipal de Planejamento, conforme a necessidade do caso concreto.

Art. 23. O Município de Ibiporã poderá disponibilizar, em meio eletrônico, a Plataforma de Consulta Prévia de Viabilidade, instrumento de caráter exclusivamente consultivo, acessível por meio do portal oficial do Município.

§ 1º A manifestação obtida por meio da Consulta Prévia realizada na plataforma de que trata o caput tem caráter meramente informativo, não constituindo aprovação, autorização, anuência ou licença, nem dispensando o requerente do cumprimento dos demais procedimentos, licenciamentos e autorizações exigidos pela legislação vigente.

Art. 24. Os casos omissos, bem como as dúvidas relativas à possibilidade de exploração de determinada atividade em função do zoneamento, serão analisados pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante protocolo administrativo eletrônico, observadas as disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo, do Código Tributário Municipal, do Plano Diretor e do Código de Posturas do Município.

§ 1º Nos casos em que houver exclusivamente a continuidade da prestação de serviços e/ou do comércio no mesmo endereço, mantendo-se os mesmos CNAEs e ocorrendo apenas alteração no quadro societário e/ou no CNPJ, fica dispensada a apresentação

da documentação normalmente exigida para emissão do parecer de consulta de viabilidade, tais como a declaração de anuência de vizinhos e o parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º O requerente deverá comprovar formalmente a continuidade do empreendimento nos mesmos moldes do estabelecimento anteriormente instalado, podendo a Secretaria Municipal de Planejamento solicitar documentos complementares, quando necessários, conforme análise do caso concreto.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO PARA DISPENSA DO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE BAIXO E MÉDIO RISCO

Art. 25. Nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado como médio risco, conforme definição do inciso II, do art. 4º, deste Decreto, o alvará de funcionamento será emitido em caráter provisório, por intermédio de processamento de informações, declarações e procedimentos entre os sistemas municipais e o integrador estadual da REDESIM, sendo por este disponibilizados ao requerente, em havendo viabilidade técnica e operacional.

Art. 26. No âmbito do Município, o procedimento para dispensa de ato público de licenciamento das atividades econômicas classificadas como baixo risco, bem como o procedimento de licenciamento das atividades classificadas como médio risco, observado se tratar de pessoa física ou jurídica, deverá obedecer às seguintes etapas:

I - solicitação da consulta de viabilidade econômica;

II - emissão da inscrição municipal quando deferida a consulta;

III - emissão do Termo de Dispensa da Licença ou Alvará Provisório, conforme o caso.

§ 1º A dispensa dos atos públicos de liberação não exime a atividade de fiscalização dos Corpos de Bombeiros Militares e do Poder Público Municipal, em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndio, pânico e emergências.

§ 2º As informações e declarações prestadas pelo empreendedor têm por objetivo permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndio, pânico e emergências.

§ 3º O fornecimento de informações e declarações acarreta na assunção da responsabilidade pelo signatário da implementação e manutenção dos requisitos de prevenção contra incêndio, pânico e emergências, sob pena de aplicação de sanções administrativas pela secretaria competente.

§ 4º A licença provisória para a atividade econômica de médio risco, deve ser concedida por um prazo suficiente para que o proprietário ou responsável legal tenha tempo hábil para obter o Certificado de Segurança Contra Incêndio, pânico e emergências para edificação junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

§ 5º O Certificado de Segurança Contra Incêndio, Pânico e Emergências, ou equivalente, será considerado válido pelo período de vigência estabelecido no próprio documento, desde que a edificação não tenha sofrido reforma, ampliação ou redução da área, ou ainda, mudança de uso ou ocupação após a vistoria que fundamentou sua emissão.

§ 6º O proprietário do imóvel, o representante legal do condomínio e os empresários são responsáveis solidários pela manutenção e instalação das medidas de segurança contra incêndio, pânico e emergências do imóvel onde estão contidos os estabelecimentos, a fim de que sejam cumpridos os requisitos previstos em legislação própria.

Art. 27. Por ocasião da realização da respectiva inscrição municipal, sendo cabível a dispensa de ato público de licenciamento será comunicada à Fiscalização Municipal para os procedimentos fiscalizatórios adequados ao tipo do estabelecimento quando:

I - verificar-se a realização de atividade diferente da requerida e autorizada pela Administração Pública;

II - por medida preventiva, a bem da higiene, da preservação ambiental, da moral, do sossego, da prevenção e segurança no combate a incêndio e segurança pública;

III - forem prestadas falsas informações no processo de requerimento da licença;

IV - os processos de inscrição ou alteração no Cadastro Municipal forem instruídos com a falta de documentos ou documentos falsos ou adulterados.

Art. 28. Constatado que o contribuinte dispensado de licenciamento, não atende ao disposto nos artigos deste Decreto, será lavrado Termo de Cancelamento da Dispensa da Licença e encaminhado à Fiscalização para notificação do contribuinte, bem como para as providências fiscalizatórias.

Parágrafo único. Para os efeitos legais, o contribuinte com o Termo de Cancelamento da Dispensa da Licença fica equiparado ao contribuinte não licenciado, com os devidos registros no seu cadastro.

CAPÍTULO VI

DA BAIXA DA INSCRIÇÃO E DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 29. A pessoa física deverá solicitar a baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento quando do encerramento da(s) sua(s) atividade(s).

§ 1º A data da baixa será considerada a data do protocolo.

§ 2º Serão cancelados, proporcionalmente ao mês da baixa, o ISSQN FIXO do exercício.

§ 3º Encerradas as atividades do estabelecimento, o requerente deverá indicar o endereço de correspondência para uso da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º A solicitação de baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de pessoa física deverá ser efetuada por meio eletrônico, mediante abertura de Processo Administrativo, acessível no portal oficial do Município.

Art. 30. A pessoa jurídica deverá solicitar a baixa da inscrição e do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento nos casos de:

I - Extinção, fusão ou incorporação da empresa;

II - Alteração de endereço para outro Município.

§ 1º A data da baixa será considerada a do registro no órgão competente.

§ 2º A solicitação de baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser efetuada via Empresa Fácil Paraná/REDESIM, em até 30 (trinta) dias do encerramento das atividades.

§ 3º A solicitação de baixa da inscrição e do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, efetuada após o prazo definido no parágrafo anterior, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas no Código Tributário do Município de Ibiporã.

§ 4º Encerradas as atividades do estabelecimento, o requerente deverá indicar o endereço de correspondência para uso da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 31. Em caso de óbito de pessoa física autônoma, ou de titular de Microempreendedor Individual - MEI, Empresário Individual, ou quaisquer modalidades de natureza unipessoal, a baixa poderá ser requerida por qualquer interessado, desde que seja anexado ao processo administrativo eletrônico cópia de documento oficial de identificação do requerente e cópia da Certidão de Óbito do titular do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 1º A Fazenda Municipal procederá a Baixa de Ofício do respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento e da inscrição municipal caso tome conhecimento do óbito de pessoa física autônoma ou titular de qualquer das modalidades empresariais de natureza unipessoal.

§ 2º Nos casos tratados no § 1º, para fins de apuração do período de funcionamento e lançamento proporcional de tributos, considerar-se-á baixada a empresa na data da constatação do óbito pela Secretaria Municipal de Finanças, cancelando-se o ISSQN FIXO de ofício, proporcionalmente ao mês do óbito e os lançamentos de tributos mobiliários de exercícios posteriores ao fato.

Art. 32. A anotação de inativação ou baixa da inscrição municipal e do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento não implicará na extinção de quaisquer débitos e não impede que, posteriormente, observado o prazo decadencial, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, mantendo-se a responsabilidade solidária dos sócios quanto aos montantes devidos.

Art. 33. Quando constatada a alteração de domicílio para outro Município junto a demais órgãos de registro, a Administração poderá baixar de ofício o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, bem como a inscrição municipal.

Parágrafo único. O contribuinte que tiver seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento baixado de ofício, para a devida regularização, deverá requerer um novo licenciamento.

Art. 34. O Setor responsável pela baixa da inscrição municipal e do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças poderá, ainda, solicitar documentos adicionais caso julgue necessário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As disposições previstas neste Decreto serão aplicadas também aos processos administrativos em trâmite na data de sua publicação.

Art. 36. Casos omissos neste Decreto serão definidos por atos normativos da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 37. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 38. Ficam revogados os Decretos nº 368, de 18 de outubro de 2018, e nº 158, de 11 de abril de 2018.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I RELAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO RISCO			
Nº	**CNAE**	**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA**	**CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**
1	**0111-3/01**	Cultivo de arroz	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
2	**0111-3/02**	Cultivo de milho	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

3	**0111-3/03**	Cultivo de trigo	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
4	**0111-3/99**	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
5	**0112-1/01**	Cultivo de algodão herbáceo	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

6	**0112-1/02**	Cultivo de juta	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
7	**0112-1/99**	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
8	**0113-0/00**	Cultivo de cana-de-açúcar	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

9	**0114-8/00**	Cultivo de fumo	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
10	**0115-6/00**	Cultivo de soja	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
11	**0116-4/01**	Cultivo de amendoim	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

12	**0116-4/02**	Cultivo de girassol	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
13	**0116-4/03**	Cultivo de mamona	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

14	**0116-4/99**	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
15	**0119-9/01**	Cultivo de abacaxi	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
16	**0119-9/02**	Cultivo de alho	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

17	**0119-9/03**	Cultivo de batata-inglesa	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
18	**0119-9/04**	Cultivo de cebola	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
19	**0119-9/05**	Cultivo de feijão	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

20	**0119-9/06**	Cultivo de mandioca	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
21	**0119-9/07**	Cultivo de melão	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
22	**0119-9/08**	Cultivo de melancia	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

23	**0119-9/09**	Cultivo de tomate rasteiro	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
24	**0119-9/99**	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
25	**0121-1/01**	Horticultura, exceto morango	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

26	**0121-1/02**	Cultivo de morango	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
27	**0122-9/00**	Cultivo de flores e plantas ornamentais	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
28	**0131-8/00**	Cultivo de laranja	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja comercialização somente dentro do Estado. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

29	**0132-6/00**	Cultivo de uva	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja comercialização somente dentro do Estado. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
30	**0133-4/01**	Cultivo de açaí	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
31	**0133-4/02**	Cultivo de banana	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja comercialização somente dentro do Estado. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

32	**0133-4/03**	Cultivo de caju	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
33	**0133-4/04**	Cultivo de cítricos, exceto laranja	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja comercialização somente dentro do Estado. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
34	**0133-4/05**	Cultivo de coco-da-baía	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

35	**0133-4/06**	Cultivo de guaraná	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
36	**0133-4/07**	Cultivo de maçã	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja comercialização somente dentro do Estado. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
37	**0133-4/08**	Cultivo de mamão	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

38	**0133-4/09**	Cultivo de maracujá	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
39	**0133-4/10**	Cultivo de manga	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
40	**0133-4/11**	Cultivo de pêssego	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

41	**0133-4/99**	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
42	**0134-2/00**	Cultivo de café	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
43	**0135-1/00**	Cultivo de cacau	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

44	**0139-3/01**	Cultivo de chá-da-índia	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
45	**0139-3/02**	Cultivo de erva-mate	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
46	**0139-3/03**	Cultivo de pimenta-do-reino	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

47	**0139-3/04**	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
48	**0139-3/05**	Cultivo de dendê	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
49	**0139-3/06**	Cultivo de seringueira	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

50	**0139-3/99**	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
51	**0141-5/01**	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
52	**0141-5/02**	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

53	**0142-3/00**	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que não haja produção de mudas cítricas.
54	**0159-8/02**	Criação de animais de estimação	Desde que não haja a criação de fauna silvestre e/ou exótica.
55	**0161-0/02**	Serviço de poda de árvores para lavouras	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja serviço de poda de árvores apenas exóticas em áreas consolidadas, e que não seja em área de preservação permanente ou área de reserva legal. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

56	**0161-0/03**	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
57	**0161-0/99**	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
58	**0162-8/01**	Serviço de inseminação artificial em animais	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

59	**0162-8/02**	Serviço de tosquiamento de ovinos	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
60	**0162-8/03**	Serviço de manejo de animais	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
61	**0162-8/99**	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

62	**0170-9/00**	Caça e serviços relacionados	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que se trate de serviço de captura de animais mortos.
63	**0210-1/01**	Cultivo de eucalipto	Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

64	**0210-1/02**	Cultivo de acácia-negra	Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
65	**0210-1/03**	Cultivo de pinus	Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

66	**0210-1/04**	Cultivo de teca	Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
67	**0210-1/05**	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que seja cultivo de espécies exóticas e até 500 hectares. Desde que seja espécies nativas, exceto Araucária e Palmito.

68	**0210-1/06**	Cultivo de mudas em viveiros florestais	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
69	**0210-1/07**	Extração de madeira em florestas plantadas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja serviço de poda de árvores apenas exóticas em áreas consolidadas, e que não seja em área de preservação permanente ou área de reserva legal. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

70	**0210-1/09**	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

71	**0210-1/99**	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

72	**0220-9/03**	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
73	**0220-9/04**	Coleta de látex em florestas nativas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
74	**0220-9/06**	Conservação de florestas nativas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

75	**0220-9/99**	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja a coleta de espécies ameaçadas de extinção. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
76	**0230-6/00**	Atividades de apoio à produção florestal	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
77	**0311-6/01**	Pesca de peixes em água salgada	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

78	**0311-6/02**	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
79	**0311-6/03**	Coleta de outros produtos marinhos	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
80	**0311-6/04**	Atividades de apoio à pesca em água salgada	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

81	**0312-4/01**	Pesca de peixes em água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
82	**0312-4/02**	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
83	**0312-4/03**	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

84	**0312-4/04**	Atividades de apoio à pesca em água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
85	**0321-3/05**	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
86	**0322-1/07**	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

87	**0500-3/01**	Extração de carvão mineral	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
88	**0500-3/02**	Beneficiamento de carvão mineral	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
89	**0600-0/02**	Extração e beneficiamento de xisto	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
90	**0600-0/03**	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
91	**0710-3/01**	Extração de minério de ferro	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
92	**0721-9/01**	Extração de minério de alumínio	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.

93	**0721-9/02**	Beneficiamento de minério de alumínio	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
94	**0722-7/01**	Extração de minério de estanho	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
95	**0722-7/02**	Beneficiamento de minério de estanho	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
96	**0723-5/01**	Extração de minério de manganês	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
97	**0723-5/02**	Beneficiamento de minério de manganês	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
98	**0724-3/01**	Extração de minério de metais preciosos	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
99	**0724-3/02**	Beneficiamento de minério de metais preciosos	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
100	**0729-4/01**	Extração de minérios de nióbio e titânio	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.

101	**0729-4/02**	Extração de minério de tungstênio	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
102	**0729-4/03**	Extração de minério de níquel	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
103	**0729-4/04**	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
104	**0729-4/05**	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
105	**0810-0/01**	Extração de ardósia e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
106	**0810-0/02**	Extração de granito e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.

107	**0810-0/03**	Extração de mármore e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
108	**0810-0/04**	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
109	**0810-0/05**	Extração de gesso e caulim	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
110	**0810-0/06**	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
111	**0810-0/07**	Extração de argila e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.

112	**0810-0/08**	Extração de saibro e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
113	**0810-0/09**	Extração de basalto e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
114	**0810-0/10**	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
115	**0810-0/99**	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
116	**0891-6/00**	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
117	**0892-4/01**	Extração de sal marinho	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.

118	**0892-4/02**	Extração de sal-gema	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
119	**0893-2/00**	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
120	**0899-1/01**	Extração de grafita	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
121	**0899-1/02**	Extração de quartzo	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
122	**0899-1/03**	Extração de amianto	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.

123	**0899-1/99**	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
124	**0990-4/01**	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
125	**0990-4/02**	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
126	**0990-4/03**	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.

127	**1013-9/02**	Preparação de subprodutos do abate	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não realize fabricação de farinha de carne, de ossos e de outros subprodutos de origem animal. Desde que o empreendimento realize apenas a preparação de subprodutos diversos de origem animal.

128	**1020-1/01**	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

129	**1033-3/01**	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

130	**1033-3/02**	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

131	**1041-4/00**	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente da produção artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gera Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o produto fabricado não se destine a alimentação humana.

132	**1043-1/00**	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o produto fabricado não se destine a alimentação humana.

133	**1065-1/02**	Fabricação de óleo de milho em bruto	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o produto fabricado não se destine a alimentação humana.

134	**1065-1/03**	Fabricação de óleo de milho refinado	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o produto fabricado não se destine a alimentação humana.

135	**1066-0/00**	Fabricação de alimentos para animais	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

136	**1099-6/01**	Fabricação de vinagres	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
137	**1099-6/04**	Fabricação de gelo comum	Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entre em contato com alimentos e bebidas.

138	**1111-9/01**	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 50 litros por dia (l/dia).
139	**1111-9/02**	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 50 litros por dia (l/dia).

140	**1112-7/00**	Fabricação de vinho	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

141	**1113-5/01**	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

142	**1113-5/02**	Fabricação de cervejas e chopes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

143	**1122-4/01**	Fabricação de refrigerantes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

144	**1122-4/02**	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
145	**1220-4/03**	Fabricação de filtros para cigarros	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

146	**1311-1/00**	Preparação e fiação de fibras de algodão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

147	**1312-0/00**	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

148	**1313-8/00**	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

149	**1314-6/00**	Fabricação de linhas para costurar e bordar	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
150	**1321-9/00**	Tecelagem de fios de algodão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

151	**1322-7/00**	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
152	**1323-5/00**	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

153	**1330-8/00**	Fabricação de tecidos de malha	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
154	**1340-5/01**	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

155	**1340-5/02**	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
156	**1340-5/99**	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

157	**1351-1/00**	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
158	**1352-9/00**	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

159	**1353-7/00**	Fabricação de artefatos de cordoaria	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
160	**1354-5/00**	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

161	**1359-6/00**	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
162	**1411-8/01**	Confecção de roupas íntimas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

163	**1411-8/02**	Facção de roupas íntimas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
164	**1412-6/01**	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

165	**1412-6/02**	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
166	**1412-6/03**	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

167	**1413-4/01**	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
168	**1413-4/02**	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

169	**1413-4/03**	Facção de roupas profissionais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
170	**1414-2/00**	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

171	**1421-5/00**	Fabricação de meias	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
172	**1422-3/00**	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

173	**1521-1/00**	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
174	**1529-7/00**	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

175	**1531-9/01**	Fabricação de calçados de couro	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
176	**1531-9/02**	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

177	**1532-7/00**	Fabricação de tênis de qualquer material	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
178	**1533-5/00**	Fabricação de calçados de material sintético	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

179	**1539-4/00**	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
180	**1540-8/00**	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
181	**1622-6/01**	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	

182	**1622-6/02**	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico da madeira. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
183	**1622-6/99**	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico da madeira. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

184	**1623-4/00**	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico da madeira. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
185	**1629-3/01**	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico da madeira. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

186	**1629-3/02**	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico da madeira. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
187	**1710-9/00**	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

188	**1721-4/00**	Fabricação de papel	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

189	**1722-2/00**	Fabricação de cartolina e papel-cartão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

190	**1731-1/00**	Fabricação de embalagens de papel	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja contato com alimento e não seja usado para embalar produto a ser esterilizado. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
191	**1732-0/00**	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja contato com alimento ou produto para saúde. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

192	**1733-8/00**	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja contato com alimento ou produto para saúde. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
193	**1741-9/01**	Fabricação de formulários contínuos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

194	**1741-9/02**	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
195	**1742-7/99**	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico- sanitário não especificados anteriormente	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.

196	**1749-4/00**	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

197	**1811-3/01**	Impressão de jornais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
198	**1811-3/02**	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
199	**1812-1/00**	Impressão de material de segurança	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

200	**1813-0/01**	Impressão de material para uso publicitário	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
201	**1813-0/99**	Impressão de material para outros usos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
202	**1821-1/00**	Serviços de pré-impressão	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
203	**1822-9/01**	Serviços de encadernação e plastificação	
204	**1822-9/99**	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	

205	**1830-0/01**	Reprodução de som em qualquer suporte	
206	**1830-0/02**	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	
207	**1830-0/03**	Reprodução de software em qualquer suporte	
208	**2012-6/00**	Fabricação de intermediários para fertilizantes	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

209	**2013-4/01**	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

210	**2013-4/02**	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que não inclua fertilizantes minerais e nutrientes, como produtos nitrogenados sólidos, nitratos especiais, e aqueles das Classes IA (defensivos agrícolas/agrotóxicos combustíveis e/ou inflamáveis) e Classe IB (defensivos agrícolas/agrotóxicos não combustíveis). Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

211	**2093-2/00**	Fabricação de aditivos de uso industrial	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

212	**2122-0/00**	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que não inclua fertilizantes minerais e nutrientes, como produtos nitrogenados sólidos, nitratos especiais, e aqueles das Classes IA (defensivos agrícolas/agrotóxicos combustíveis e/ou inflamáveis) e Classe IB (defensivos agrícolas/agrotóxicos não combustíveis). Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

213	**2211-1/00**	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

214	**2212-9/00**	Reforma de pneumáticos usados	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

215	**2219-6/00**	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente.	Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

216	**2221-8/00**	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

217	**2222-6/00**	Fabricação de embalagens de material plástico	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que não se trate de fabricação de dispositivo médico ou embalagem que entra em contato com alimentos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
218	**2223-4/00**	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Desde que se trate exclusivamente de serviços de solda (soldagem) em tubos plásticos.

219	**2229-3/01**	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
220	**2229-3/02**	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
221	**2229-3/03**	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Desde que se trate exclusivamente de montagem de box para banheiro com estrutura em acrílico e/ou de box sanfonado para banheiro e/ou de divisórias sanfonadas (PVC rígido).
222	**2229-3/99**	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Desde que se trate exclusivamente de fabricação de artesanato em material plástico.

223	**2311-7/00**	Fabricação de vidro plano e de segurança	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

224	**2312-5/00**	Fabricação de embalagens de vidro	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

225	**2319-2/00**	Fabricação de artigos de vidro	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja produção industrial e/ou operações de espelhação e/ou produção de peças de fibra de vidro. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

226	**2320-6/00**	Fabricação de cimento	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
227	**2330-3/01**	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

228	**2330-3/02**	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Desde que o empreendimento esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.
229	**2330-3/03**	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

230	**2330-3/04**	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja fundição. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
231	**2330-3/05**	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

232	**2330-3/99**	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

233	**2341-9/00**	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não se trate de fabricação de embalagem que entra em contato com alimentos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

234	**2342-7/01**	Fabricação de azulejos e pisos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

235	**2342-7/02**	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

236	**2349-4/01**	Fabricação de material sanitário de cerâmica	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

237	**2349-4/99**	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não se trate de fabricação de embalagem que entra em contato com alimentos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

238	**2391-5/02**	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

239	**2391-5/03**	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

240	**2392-3/00**	Fabricação de cal e gesso	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

241	**2399-1/01**	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

242	**2399-1/02**	Fabricação de abrasivos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

243	**2411-3/00**	Produção de ferro-gusa	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

244	**2412-1/00**	Produção de ferroligas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

245	**2421-1/00**	Produção de semiacabados de aço	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

246	**2422-9/01**	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

247	**2422-9/02**	Produção de laminados planos de aços especiais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

248	**2423-7/01**	Produção de tubos de aço sem costura	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

249	**2423-7/02**	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

250	**2424-5/01**	Produção de arames de aço	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

251	**2424-5/02**	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

252	**2431-8/00**	Produção de tubos de aço com costura	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

253	**2439-3/00**	Produção de outros tubos de ferro e aço	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

254	**2441-5/01**	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

255	**2441-5/02**	Produção de laminados de alumínio	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

256	**2449-1/01**	Produção de zinco em formas primárias	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

257	**2449-1/02**	Produção de laminados de zinco	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

258	**2449-1/03**	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

259	**2511-0/00**	Fabricação de estruturas metálicas	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
260	**2512-8/00**	Fabricação de esquadrias de metal	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

261	**2513-6/00**	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

262	**2521-7/00**	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

263	**2522-5/00**	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

264	**2531-4/01**	Produção de forjados de aço	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

265	**2531-4/02**	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

266	**2532-2/01**	Produção de artefatos estampados de metal	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

267	**2532-2/02**	Metalurgia do pó	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

268	**2539-0/01**	Serviços de usinagem, torneiria e solda	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
269	**2539-0/02**	Serviços de tratamento e revestimento em metais	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.

270	**2541-1/00**	Fabricação de artigos de cutelaria	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico superficial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

271	**2542-0/00**	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

272	**2543-8/00**	Fabricação de ferramentas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

273	**2591-8/00**	Fabricação de embalagens metálicas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. . Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que não se trate de fabricação de embalagem que entra em contato com alimentos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

274	**2592-6/01**	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

275	**2592-6/02**	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

276	**2593-4/00**	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico superficial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
277	**2599-3/01**	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Desde que se trate exclusivamente de montagem de armações metálicas para a construção civil.
278	**2599-3/02**	Serviço de corte e dobra de metais	Desde que se trate exclusivamente de serviços de corte e dobra de metais de forma manual.
279	**2599-3/99**	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Desde que se trate exclusivamente de produção artesanal em metais, exceto metais preciosos.

280	**2610-8/00**	Fabricação de componentes eletrônicos	Desde que não haja tratamento químico superficial. Desde que se trate exclusivamente de montagem de circuitos eletrônicos para terceiros ou de componentes em placas de circuitos impressos.
281	**2621-3/00**	Fabricação de equipamentos de informática	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
282	**2622-1/00**	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

283	**2631-1/00**	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
284	**2632-9/00**	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

285	**2640-0/00**	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
286	**2651-5/00**	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

287	**2652-3/00**	Fabricação de cronômetros e relógios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
288	**2670-1/01**	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

289	**2670-1/02**	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
290	**2680-9/00**	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

291	**2710-4/01**	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

292	**2710-4/02**	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

293	**2710-4/03**	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

294	**2731-7/00**	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

295	**2732-5/00**	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

296	**2733-3/00**	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

297	**2740-6/01**	Fabricação de lâmpadas	Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
298	**2740-6/02**	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico superficial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.. Desde que se trate exclusivamente de montagem de luminárias e outros equipamentos de iluminação.

299	**2751-1/00**	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

300	**2759-7/01**	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

301	**2790-2/01**	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
302	**2790-2/02**	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

303	**2811-9/00**	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

304	**2812-7/00**	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

305	**2813-5/00**	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

306	**2814-3/01**	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

307	**2814-3/02**	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

308	**2815-1/01**	Fabricação de rolamentos para fins industriais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

309	**2815-1/02**	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

310	**2821-6/01**	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

311	**2821-6/02**	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

312	**2822-4/01**	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

313	**2822-4/02**	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

314	**2823-2/00**	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

315	**2824-1/01**	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

316	**2824-1/02**	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

317	**2825-9/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
318	**2829-1/01**	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

319	**2829-1/99**	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja fabricação de produto para saúde. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

320	**2831-3/00**	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

321	**2832-1/00**	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

322	**2833-0/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

323	**2840-2/00**	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

324	**2851-8/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

325	**2852-6/00**	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

326	**2853-4/00**	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

327	**2854-2/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

328	**2861-5/00**	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

329	**2862-3/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

330	**2863-1/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

331	**2864-0/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

332	**2865-8/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

333	**2866-6/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

334	**2869-1/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

335	**2910-7/01**	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

336	**2910-7/02**	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

337	**2910-7/03**	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

338	**2920-4/01**	Fabricação de caminhões e ônibus	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

339	**2920-4/02**	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

340	**2930-1/01**	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

341	**2930-1/02**	Fabricação de carrocerias para ônibus	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

342	**2930-1/03**	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

343	**2941-7/00**	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

344	**2942-5/00**	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

345	**2943-3/00**	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

346	**2944-1/00**	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

347	**2945-0/00**	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

348	**2949-2/01**	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

349	**2950-6/00**	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

350	**3011-3/02**	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

351	**3012-1/00**	Construção de embarcações para esporte e lazer	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

352	**3031-8/00**	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

353	**3032-6/00**	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

354	**3042-3/00**	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

355	**3050-4/00**	Fabricação de veículos militares de combate	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

356	**3091-1/01**	Fabricação de motocicletas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

357	**3091-1/02**	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

358	**3092-0/00**	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que não se trate de produto que se enquadre como dispositivo médico. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

359	**3101-2/00**	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

360	**3102-1/00**	Fabricação de móveis com predominância de metal	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

361	**3103-9/00**	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja tratamento químico superficial. Desde que não utilize madeira de origem nativa. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que se trate exclusivamente de produção artesanal de móveis de vime e junco ou com predominância de vime ou junco.

362	**3104-7/00**	Fabricação de colchões	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que não se trate de produto que se enquadre como dispositivo médico. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

363	**3211-6/01**	Lapidação de gemas	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

364	**3211-6/02**	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

365	**3211-6/03**	Cunhagem de moedas e medalhas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

366	**3212-4/00**	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
367	**3220-5/00**	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

368	**3230-2/00**	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
369	**3240-0/01**	Fabricação de jogos eletrônicos	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

370	**3240-0/02**	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
371	**3240-0/03**	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

372	**3240-0/99**	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
373	**3250-7/07**	Fabricação de artigos ópticos	Desde que não haja fabricação de produto para saúde.

374	**3291-4/00**	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja fabricação de escova dental. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
375	**3292-2/01**	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

376	**3292-2/02**	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Desde que não haja a fabricação de armas de fogo. Desde que não haja fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar.
377	**3299-0/01**	Fabricação de guarda-chuvas e similares	
378	**3299-0/02**	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
379	**3299-0/03**	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	
380	**3299-0/04**	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	
381	**3299-0/05**	Fabricação de aviamentos para costura	

382	**3299-0/06**	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que não haja a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
383	**3311-2/00**	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	
384	**3312-1/02**	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
385	**3312-1/03**	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapêuticos, sem contemplar equipamentos de irradiação.
386	**3312-1/04**	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	
387	**3313-9/01**	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de motores elétricos.

388	**3313-9/02**	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos.

389	**3313-9/99**	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.
390	**3314-7/01**	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.

391	**3314-7/02**	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
392	**3314-7/03**	Manutenção e reparação de válvulas industriais	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
393	**3314-7/04**	Manutenção e reparação de compressores	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.

394	**3314-7/05**	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
395	**3314-7/06**	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.

396	**3314-7/07**	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
397	**3314-7/08**	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.

398	**3314-7/09**	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
399	**3314-7/10**	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.

400	**3314-7/11**	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

401	**3314-7/12**	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

402	**3314-7/13**	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
403	**3314-7/14**	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
404	**3314-7/15**	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.

405	**3314-7/16**	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

406	**3314-7/17**	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas
407	**3314-7/18**	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas- ferramenta	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
408	**3314-7/19**	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
409	**3314-7/20**	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
410	**3314-7/21**	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.

411	**3314-7/22**	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
412	**3314-7/99**	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

413	**3315-5/00**	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão de até 1000 litros por dia. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
414	**3316-3/01**	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.

415	**3316-3/02**	Manutenção de aeronaves na pista	Desde que o empreendimento principal esteja devidamente licenciado.
416	**3317-1/01**	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
417	**3317-1/02**	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
418	**3319-8/00**	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
419	**3321-0/00**	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
420	**3329-5/01**	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	
421	**3329-5/99**	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	
422	**3511-5/01**	Geração de energia elétrica	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
423	**3511-5/02**	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
424	**3514-0/00**	Distribuição de energia elétrica	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
425	**3530-1/00**	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
426	**3701-1/00**	Gestão de redes de esgoto	
427	**3702-9/00**	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
428	**4110-7/00**	Incorporação de empreendimentos imobiliários	

429	**4120-4/00**	Construção de edifícios	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
430	**4211-1/02**	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	
431	**4212-0/00**	Construção de obras de arte especiais	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
432	**4213-8/00**	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
433	**4221-9/02**	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
434	**4221-9/03**	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	
435	**4221-9/04**	Construção de estações e redes de telecomunicações	
436	**4221-9/05**	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	
437	**4222-7/01**	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
438	**4222-7/02**	Obras de irrigação	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
439	**4223-5/00**	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
440	**4291-0/00**	Obras portuárias, marítimas e fluviais	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
441	**4292-8/01**	Montagem de estruturas metálicas	
442	**4292-8/02**	Obras de montagem industrial	
443	**4299-5/01**	Construção de instalações esportivas e recreativas	
444	**4299-5/99**	Outras obras de engenharia civil não especificadas	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.

		anteriormente	
445	**4311-8/01**	Demolição de edifícios e outras estruturas	
446	**4311-8/02**	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	Desde que não haja movimentação de solo acima de 100m³.
447	**4312-6/00**	Perfurações e sondagens	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
448	**4319-3/00**	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
449	**4321-5/00**	Instalação e manutenção elétrica	
450	**4322-3/01**	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	
451	**4322-3/02**	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	
452	**4322-3/03**	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	
453	**4329-1/01**	Instalação de painéis publicitários	
454	**4329-1/02**	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	
455	**4329-1/03**	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	
456	**4329-1/04**	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	
457	**4329-1/05**	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	

458	**4329-1/99**	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
459	**4330-4/01**	Impermeabilização em obras de engenharia civil	
460	**4330-4/02**	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	
461	**4330-4/03**	Obras de acabamento em gesso e estuque	
462	**4330-4/04**	Serviços de pintura de edifícios em geral	
463	**4330-4/05**	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	
464	**4330-4/99**	Outras obras de acabamento da construção	
465	**4391-6/00**	Obras de fundações	
466	**4399-1/01**	Administração de obras	
467	**4399-1/02**	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	
468	**4399-1/03**	Obras de alvenaria	
469	**4399-1/04**	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
470	**4399-1/05**	Perfuração e construção de poços de água	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
471	**4399-1/99**	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.

472	**4511-1/01**	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
473	**4511-1/02**	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
474	**4511-1/03**	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
475	**4511-1/04**	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
476	**4511-1/05**	Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
477	**4511-1/06**	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
478	**4512-9/01**	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
479	**4512-9/02**	Comércio sob consignação de veículos automotores	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
480	**4520-0/01**	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.
481	**4520-0/02**	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.
482	**4520-0/03**	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	

483	**4520-0/04**	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	
484	**4520-0/05**	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.
485	**4520-0/06**	Serviços de borracharia para veículos automotores	Desde que não realize reforma de pneumáticos usados (CNAE 2212-9/00).
486	**4520-0/07**	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
487	**4520-0/08**	Serviços de capotaria	
488	**4530-7/01**	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
489	**4530-7/02**	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	
490	**4530-7/03**	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	
491	**4530-7/04**	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Desde que a área do empreendimento seja menor que 600m². Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
492	**4530-7/05**	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
493	**4530-7/06**	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
494	**4541-2/01**	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.

495	**4541-2/02**	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
496	**4541-2/03**	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
497	**4541-2/04**	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
498	**4541-2/06**	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
499	**4541-2/07**	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
500	**4542-1/01**	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
501	**4542-1/02**	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.

502	**4543-9/00**	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão de até 1000 litros por dia. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.
503	**4611-7/00**	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias- primas agrícolas e animais vivos	Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.
504	**4612-5/00**	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
505	**4613-3/00**	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
506	**4614-1/00**	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
507	**4615-0/00**	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	

508	**4616-8/00**	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
509	**4617-6/00**	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
510	**4618-4/01**	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
511	**4618-4/02**	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
512	**4618-4/03**	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
513	**4618-4/99**	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
514	**4619-2/00**	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
515	**4623-1/01**	Comércio atacadista de animais vivos	Desde que não haja comercialização de animais vivos de interesse da Defesa Agropecuária, tais como: bovinos, búfalos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos (equinos, asininos e muares), aves, peixes e outros animais aquáticos (moluscos bivalves), abelhas e bicho da seda. Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.
516	**4623-1/02**	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.
517	**4623-1/03**	Comércio atacadista de algodão	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.

518	**4623-1/04**	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.
519	**4623-1/06**	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	
520	**4623-1/07**	Comércio atacadista de sisal	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.
521	**4623-1/08**	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.
522	**4623-1/09**	Comércio atacadista de alimentos para animais	
523	**4623-1/99**	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento. Desde que não haja comércio atacadista de ervas medicinais.
524	**4633-8/03**	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Desde que não haja o comércio de fauna silvestre e/ou exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre.
525	**4636-2/01**	Comércio atacadista de fumo beneficiado	

526	**4641-9/01**	Comércio atacadista de tecidos	
527	**4641-9/02**	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	
528	**4641-9/03**	Comércio atacadista de artigos de armarinho	
529	**4642-7/01**	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	
530	**4642-7/02**	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	
531	**4643-5/01**	Comércio atacadista de calçados	
532	**4643-5/02**	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	
533	**4644-3/02**	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Desde que não haja comercialização de produtos de uso veterinário de interesse da defesa agropecuária, tais como: comercialização de vacinas, antígenos e alérgenos para prevenção e diagnóstico de doenças sujeitas ao controle por programas oficiais; vacinas para prevenção de outras doenças infecciosas e contagiosas dos animais de produção; produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana hormonal de uso em animais de produção; produtos vampiricidas e produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, quando destinados ao uso em animais de produção.
534	**4647-8/01**	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	
535	**4647-8/02**	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	
536	**4649-4/01**	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	

537	**4649-4/02**	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	
538	**4649-4/03**	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	
539	**4649-4/04**	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	
540	**4649-4/05**	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	
541	**4649-4/06**	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	
542	**4649-4/07**	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	
543	**4649-4/10**	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	
544	**4649-4/99**	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
545	**4651-6/01**	Comércio atacadista de equipamentos de informática	
546	**4651-6/02**	Comércio atacadista de suprimentos para informática	
547	**4652-4/00**	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
548	**4661-3/00**	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
549	**4662-1/00**	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.

550	**4663-0/00**	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
551	**4664-8/00**	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto- médico-hospitalar; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos. Desde que o resultado do exercício da atividade não compreenda comercialização de dispositivos médicos.
552	**4665-6/00**	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
553	**4669-9/01**	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
554	**4669-9/99**	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
555	**4671-1/00**	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	
556	**4672-9/00**	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	
557	**4673-7/00**	Comércio atacadista de material elétrico	
558	**4674-5/00**	Comércio atacadista de cimento	
559	**4679-6/02**	Comércio atacadista de mármores e granitos	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.
560	**4679-6/03**	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	
561	**4679-6/04**	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	

562	**4679-6/99**	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	
563	**4685-1/00**	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	Desde que a área do empreendimento seja menor que 600m².
564	**4686-9/01**	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	
565	**4686-9/02**	Comércio atacadista de embalagens	
566	**4687-7/01**	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Desde que não haja transformação ou recuperação desses resíduos.
567	**4687-7/02**	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
568	**4687-7/03**	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	
569	**4689-3/01**	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Desde que não haja ensacamento ou mistura.
570	**4689-3/02**	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	

571	**4689-3/99**	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja armazenamento de óleos, baterias ou produtos perigosos. Desde que não haja comércio de produtos derivados de fauna silvestre e/ou exótica e/ou de produtos perigosos. Desde que não haja fracionamento e beneficiamento de produtos.
572	**4693-1/00**	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Desde que não haja comércio de produtos derivados de fauna silvestre e/ou exótica e/ou de produtos perigosos. Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja armazenamento de óleos, baterias ou produtos perigosos. Desde que não haja fracionamento e beneficiamento de produtos.

573	**4713-0/02**	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	
574	**4713-0/04**	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty Free)	
575	**4713-0/05**	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	
576	**4732-6/00**	Comércio varejista de lubrificantes	
577	**4741-5/00**	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
578	**4742-3/00**	Comércio varejista de material elétrico	
579	**4743-1/00**	Comércio varejista de vidros	
580	**4744-0/01**	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
581	**4744-0/02**	Comércio varejista de madeira e artefatos	
582	**4744-0/03**	Comércio varejista de materiais hidráulicos	
583	**4744-0/04**	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	
584	**4744-0/05**	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	
585	**4744-0/06**	Comércio varejista de pedras para revestimento	
586	**4744-0/99**	Comércio varejista de materiais de construção em geral	
587	**4751-2/01**	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	

588	**4751-2/02**	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	
589	**4752-1/00**	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
590	**4753-9/00**	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
591	**4754-7/01**	Comércio varejista de móveis	
592	**4754-7/02**	Comércio varejista de artigos de colchoaria	
593	**4754-7/03**	Comércio varejista de artigos de iluminação	
594	**4755-5/01**	Comércio varejista de tecidos	
595	**4755-5/02**	Comércio varejista de artigos de armarinho	
596	**4755-5/03**	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
597	**4756-3/00**	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
598	**4757-1/00**	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
599	**4759-8/01**	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	
600	**4759-8/99**	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	

601	**4761-0/01**	Comércio varejista de livros	
602	**4761-0/02**	Comércio varejista de jornais e revistas	
603	**4761-0/03**	Comércio varejista de artigos de papelaria	
604	**4762-8/00**	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
605	**4763-6/01**	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
606	**4763-6/02**	Comércio varejista de artigos esportivos	
607	**4763-6/03**	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	
608	**4763-6/04**	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	
609	**4763-6/05**	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de embarcações no local.
610	**4771-7/04**	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Desde que não haja comercialização de produtos de uso veterinário de interesse da defesa agropecuária, tais como: comercialização de vacinas, antígenos e alérgenos para prevenção e diagnóstico de doenças sujeitas ao controle por programas oficiais; vacinas para prevenção de outras doenças infecciosas e contagiosas dos animais de produção; produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana hormonal de uso em animais de produção; produtos vampiricidas e produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, quando destinados ao uso em animais de produção.
611	**4781-4/00**	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
612	**4782-2/01**	Comércio varejista de calçados	

613	**4782-2/02**	Comércio varejista de artigos de viagem	
614	**4783-1/01**	Comércio varejista de artigos de joalheria	
615	**4783-1/02**	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
616	**4785-7/01**	Comércio varejista de antiguidades	
617	**4785-7/99**	Comércio varejista de outros artigos usados	
618	**4789-0/01**	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
619	**4789-0/02**	Comércio varejista de plantas e flores naturais	
620	**4789-0/03**	Comércio varejista de objetos de arte	
621	**4789-0/04**	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Desde que não haja comercialização de animais vivos de interesse da Defesa Agropecuária, tais como: bovinos, búfalos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos (equinos, asininos e muares), aves, peixes e outros animais aquáticos (moluscos bivalves), abelhas e bicho da seda. Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.
622	**4789-0/07**	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
623	**4789-0/08**	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
624	**4789-0/09**	Comércio varejista de armas e munições	
625	**4789-0/99**	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	

626	**4911-6/00**	Transporte ferroviário de carga	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
627	**4912-4/01**	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
628	**4912-4/02**	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
629	**4912-4/03**	Transporte metroviário	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
630	**4921-3/01**	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
631	**4921-3/02**	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
632	**4922-1/01**	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular.

			Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
633	**4922-1/02**	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
634	**4922-1/03**	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
635	**4923-0/01**	Serviço de táxi	
636	**4923-0/02**	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
637	**4924-8/00**	Transporte escolar	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
638	**4929-9/01**	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
639	**4929-9/02**	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
640	**4929-9/03**	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	

641	**4929-9/04**	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	
642	**4929-9/99**	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
643	**4930-2/01**	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.

644	**4930-2/02**	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
645	**4930-2/04**	Transporte rodoviário de mudanças	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
646	**4940-0/00**	Transporte dutoviário	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
647	**4950-7/00**	Trens turísticos, teleféricos e similares	Desde que não haja instalação ou operação de ferrovia, e/ou manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento.
648	**5011-4/01**	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
649	**5011-4/02**	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.

650	**5012-2/01**	Transporte marítimo de longo curso - Carga	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
651	**5012-2/02**	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
652	**5021-1/01**	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
653	**5021-1/02**	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
654	**5022-0/01**	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
655	**5022-0/02**	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
656	**5030-1/01**	Navegação de apoio marítimo	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
657	**5030-1/02**	Navegação de apoio portuário	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
658	**5030-1/03**	Serviço de rebocadores e empurradores	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
659	**5091-2/01**	Transporte por navegação de travessia, municipal	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.

660	**5091-2/02**	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de embarcação.
661	**5099-8/01**	Transporte aquaviário para passeios turísticos	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
662	**5099-8/99**	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	
663	**5111-1/00**	Transporte aéreo de passageiros regular	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
664	**5112-9/01**	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de aeronaves.
665	**5112-9/99**	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	Desde que não haja transporte de resíduos ou inclua serviços de manutenção mecânica, lavagem e abastecimento de aeronave.
666	**5120-0/00**	Transporte aéreo de carga	Desde que não trate de transporte de alimento, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, dispositivo médico e/ou materiais biológicos. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
667	**5130-7/00**	Transporte espacial	
668	**5211-7/01**	Armazéns gerais - emissão de warrant	Desde que não trate de armazenamento de alimento, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, dispositivo médico e/ou materiais biológicos. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
669	**5211-7/02**	Guarda-móveis	

670	**5212-5/00**	Carga e descarga	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
671	**5221-4/00**	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
672	**5222-2/00**	Terminais rodoviários e ferroviários	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
673	**5223-1/00**	Estacionamento de veículos	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que se trate exclusivamente de estacionamento de veículos leves.
674	**5229-0/01**	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	
675	**5229-0/02**	Serviços de reboque de veículos	
676	**5229-0/99**	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
677	**5231-1/01**	Administração da infraestrutura portuária	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
678	**5231-1/02**	Atividades do Operador Portuário	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
679	**5231-1/03**	Gestão de terminais aquaviários	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
680	**5232-0/00**	Atividades de agenciamento marítimo	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
681	**5239-7/01**	Serviços de praticagem	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.

682	**5239-7/99**	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
683	**5240-1/01**	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
684	**5240-1/99**	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	
685	**5250-8/01**	Comissaria de despachos	
686	**5250-8/02**	Atividades de despachantes aduaneiros	
687	**5250-8/03**	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	
688	**5250-8/04**	Organização logística do transporte de carga	
689	**5250-8/05**	Operador de transporte multimodal - OTM	
690	**5310-5/01**	Atividades do Correio Nacional	
691	**5310-5/02**	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	
692	**5320-2/01**	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	
693	**5320-2/02**	Serviços de entrega rápida	
694	**5811-5/00**	Edição de livros	
695	**5812-3/01**	Edição de jornais diários	
696	**5812-3/02**	Edição de jornais não diários	

697	**5813-1/00**	Edição de revistas	
698	**5819-1/00**	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
699	**5821-2/00**	Edição integrada à impressão de livros	
700	**5822-1/01**	Edição integrada à impressão de jornais diários	
701	**5822-1/02**	Edição integrada à impressão de jornais não diários	
702	**5823-9/00**	Edição integrada à impressão de revistas	
703	**5829-8/00**	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
704	**5911-1/01**	Estúdios cinematográficos	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
705	**5911-1/02**	Produção de filmes para publicidade	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.

706	**5911-1/99**	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
707	**5912-0/01**	Serviços de dublagem	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
708	**5912-0/02**	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
709	**5912-0/99**	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.

710	**5913-8/00**	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
711	**5914-6/00**	Atividades de exibição cinematográfica	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
712	**5920-1/00**	Atividades de gravação de som e de edição de música	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
713	**6010-1/00**	Atividades de rádio	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.

714	**6021-7/00**	Atividades de televisão aberta	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
715	**6022-5/01**	Programadoras	
716	**6022-5/02**	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	
717	**6110-8/01**	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	
718	**6110-8/02**	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	
719	**6110-8/03**	Serviços de comunicação multimídia - SCM	
720	**6110-8/99**	Serviços de telecomúnicações por fio não especificados anteriormente	
721	**6120-5/01**	Telefonia móvel celular	
722	**6120-5/02**	Serviço móvel especializado - SME	
723	**6120-5/99**	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	
724	**6130-2/00**	Telecomunicações por satélite	

725	**6141-8/00**	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	
726	**6142-6/00**	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	
727	**6143-4/00**	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	
728	**6190-6/01**	Provedores de acesso às redes de comunicações	
729	**6190-6/02**	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	
730	**6190-6/99**	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	
731	**6201-5/01**	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
732	**6201-5/02**	Web design	
733	**6202-3/00**	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
734	**6203-1/00**	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Desde que não haja desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
735	**6204-0/00**	Consultoria em tecnologia da informação	
736	**6209-1/00**	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
737	**6311-9/00**	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	

738	**6319-4/00**	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	
739	**6391-7/00**	Agências de notícias	
740	**6399-2/00**	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	
741	**6410-7/00**	Banco Central	
742	**6421-2/00**	Bancos comerciais	
743	**6422-1/00**	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
744	**6423-9/00**	Caixas econômicas	
745	**6424-7/01**	Bancos cooperativos	
746	**6424-7/02**	Cooperativas centrais de crédito	
747	**6424-7/03**	Cooperativas de crédito mútuo	
748	**6424-7/04**	Cooperativas de crédito rural	
749	**6431-0/00**	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
750	**6432-8/00**	Bancos de investimento	
751	**6433-6/00**	Bancos de desenvolvimento	
752	**6434-4/00**	Agências de fomento	
753	**6435-2/01**	Sociedades de crédito imobiliário	

754	**6435-2/02**	Associações de poupança e empréstimo	
755	**6435-2/03**	Companhias hipotecárias	
756	**6436-1/00**	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
757	**6437-9/00**	Sociedades de crédito ao microempreendedor	
758	**6438-7/01**	Bancos de câmbio	
759	**6438-7/99**	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	
760	**6440-9/00**	Arrendamento mercantil	
761	**6450-6/00**	Sociedades de capitalização	
762	**6461-1/00**	Holdings de instituições financeiras	
763	**6462-0/00**	Holdings de instituições não financeiras	
764	**6463-8/00**	Outras sociedades de participação, exceto holdings	
765	**6470-1/01**	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	
766	**6470-1/02**	Fundos de investimento previdenciários	
767	**6470-1/03**	Fundos de investimento imobiliários	
768	**6491-3/00**	Sociedades de fomento mercantil - factoring	
769	**6492-1/00**	Securitização de créditos	

770	**6493-0/00**	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
771	**6499-9/01**	Clubes de investimento	
772	**6499-9/02**	Sociedades de investimento	
773	**6499-9/03**	Fundo garantidor de crédito	
774	**6499-9/04**	Caixas de financiamento de corporações	
775	**6499-9/05**	Concessão de crédito pelas OSCIP	
776	**6499-9/99**	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
777	**6511-1/01**	Sociedade seguradora de seguros vida	
778	**6511-1/02**	Planos de auxílio-funeral	
779	**6512-0/00**	Sociedade seguradora de seguros não vida	
780	**6520-1/00**	Sociedade seguradora de seguros-saúde	
781	**6530-8/00**	Resseguros	
782	**6541-3/00**	Previdência complementar fechada	
783	**6542-1/00**	Previdência complementar aberta	
784	**6550-2/00**	Planos de saúde	
785	**6611-8/01**	Bolsa de valores	

786	**6611-8/02**	Bolsa de mercadorias	
787	**6611-8/03**	Bolsa de mercadorias e futuros	
788	**6611-8/04**	Administração de mercados de balcão organizados	
789	**6612-6/01**	Corretoras de títulos e valores mobiliários	
790	**6612-6/02**	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	
791	**6612-6/03**	Corretoras de câmbio	
792	**6612-6/04**	Corretoras de contratos de mercadorias	
793	**6612-6/05**	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	
794	**6613-4/00**	Administração de cartões de crédito	
795	**6619-3/01**	Serviços de liquidação e custódia	
796	**6619-3/02**	Correspondentes de instituições financeiras	
797	**6619-3/03**	Representações de bancos estrangeiros	
798	**6619-3/04**	Caixas eletrônicos	
799	**6619-3/05**	Operadoras de cartões de débito	
800	**6619-3/99**	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
801	**6621-5/01**	Peritos e avaliadores de seguros	
802	**6621-5/02**	Auditoria e consultoria atuarial	

803	**6622-3/00**	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
804	**6629-1/00**	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
805	**6630-4/00**	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
806	**6810-2/01**	Compra e venda de imóveis próprios	
807	**6810-2/02**	Aluguel de imóveis próprios	
808	**6810-2/03**	Loteamento de imóveis próprios	
809	**6821-8/01**	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
810	**6821-8/02**	Corretagem no aluguel de imóveis	
811	**6822-6/00**	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
812	**6911-7/01**	Serviços advocatícios	
813	**6911-7/02**	Atividades auxiliares da justiça	
814	**6911-7/03**	Agente de propriedade industrial	
815	**6912-5/00**	Cartórios	
816	**6920-6/01**	Atividades de contabilidade	
817	**6920-6/02**	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	

818	**7020-4/00**	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
819	**7111-1/00**	Serviços de arquitetura	
820	**7112-0/00**	Serviços de engenharia	
821	**7119-7/01**	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
822	**7119-7/02**	Atividades de estudos geológicos	Desde que não haja atividade de mineração.
823	**7119-7/03**	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
824	**7119-7/04**	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	
825	**7119-7/99**	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
826	**7120-1/00**	Testes e análises técnicas	Desde que não haja análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
827	**7210-0/00**	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Desde que as análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e não haja coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural.
828	**7220-7/00**	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Desde que as análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e não haja coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural.
829	**7311-4/00**	Agências de publicidade	
830	**7312-2/00**	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	

831	**7319-0/01**	Criação de estandes para feiras e exposições	
832	**7319-0/02**	Promoção de vendas	
833	**7319-0/03**	Marketing direto	
834	**7319-0/04**	Consultoria em publicidade	
835	**7319-0/99**	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
836	**7320-3/00**	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
837	**7410-2/02**	Design de interiores	
838	**7410-2/03**	Design de produto	
839	**7410-2/99**	Atividades de design não especificadas anteriormente	
840	**7420-0/01**	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
841	**7420-0/02**	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	
842	**7420-0/03**	Laboratórios fotográficos	
843	**7420-0/04**	Filmagem de festas e eventos	
844	**7420-0/05**	Serviços de microfilmagem	
845	**7490-1/01**	Serviços de tradução, interpretação e similares	
846	**7490-1/02**	Escafandria e mergulho	

847	**7490-1/03**	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
848	**7490-1/04**	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
849	**7490-1/05**	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
850	**7490-1/99**	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
851	**7500-1/00**	Atividades veterinárias	Desde que não haja clínica. Desde que não haja comercialização e/ou o uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnósticos por imagem. Desde que não haja prestação de serviço como autorizado à execução de ações complementares relativas ao sanitarismo animal, conferindo-lhe a condição de cadastrado, habilitado, credenciado, responsável técnico, como, por exemplo, realizando a vacinação contra brucelose, exames diagnósticos contra brucelose, tuberculose e mormo, ou ainda, a emissão de Guias de Trânsito Animal GTA. Desde que não haja prestação de serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal para estabelecimentos de abate registrados na Adapar.
852	**7711-0/00**	Locação de automóveis sem condutor	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.

853	**7719-5/01**	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
854	**7719-5/02**	Locação de aeronaves sem tripulação	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de aeronaves.
855	**7719-5/99**	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
856	**7721-7/00**	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular e embarcação.
857	**7722-5/00**	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
858	**7723-3/00**	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	
859	**7729-2/01**	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
860	**7729-2/02**	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
861	**7729-2/99**	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
862	**7731-4/00**	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
863	**7732-2/01**	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
864	**7732-2/02**	Aluguel de andaimes	
865	**7733-1/00**	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	

866	**7739-0/01**	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
867	**7739-0/03**	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Desde que não haja o aluguel de banheiros químicos.
868	**7739-0/99**	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos motorizados.
869	**7740-3/00**	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	
870	**7810-8/00**	Seleção e agenciamento de mão de obra	
871	**7820-5/00**	Locação de mão de obra temporária	
872	**7830-2/00**	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
873	**7911-2/00**	Agências de viagens	
874	**7912-1/00**	Operadores turísticos	
875	**7990-2/00**	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
876	**8011-1/01**	Atividades de vigilância e segurança privada	
877	**8011-1/02**	Serviços de adestramento de cães de guarda	Desde que não haja alojamento e cuidado de animais de estimação CNAE 9609-2/08 e/ou CNAE 9609-2/07.
878	**8012-9/00**	Atividades de transporte de valores	
879	**8020-0/01**	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	

880	**8020-0/02**	Outras atividades de serviços de segurança	
881	**8030-7/00**	Atividades de investigação particular	
882	**8111-7/00**	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
883	**8112-5/00**	Condomínios prediais	
884	**8121-4/00**	Limpeza em prédios e em domicílios	
885	**8129-0/00**	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Desde que não haja esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização. Desde que não haja irradiação de alimentos por radiação ionizante.
886	**8130-3/00**	Atividades paisagísticas	
887	**8211-3/00**	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
888	**8219-9/01**	Fotocópias	
889	**8219-9/99**	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
890	**8220-2/00**	Atividades de teleatendimento	
891	**8230-0/01**	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
892	**8291-1/00**	Atividades de cobrança e informações cadastrais	

893	**8292-0/00**	Envasamento e empacotamento sob contrato	Desde que não haja envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
894	**8299-7/01**	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	
895	**8299-7/02**	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	
896	**8299-7/03**	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
897	**8299-7/04**	Leiloeiros independentes	
898	**8299-7/05**	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	
899	**8299-7/06**	Casas lotéricas	
900	**8299-7/07**	Salas de acesso à Internet	
901	**8299-7/99**	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
902	**8411-6/00**	Administração pública em geral	
903	**8412-4/00**	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
904	**8413-2/00**	Regulação das atividades econômicas	
905	**8421-3/00**	Relações exteriores	
906	**8422-1/00**	Defesa	

907	**8423-0/00**	Justiça	Desde que a atividade se restrinja a mediação e conciliação, sem restrição de liberdade de pessoas ou presença de celas ou espaços de confinamento e não se destine a pessoas com alta vulnerabilidade. Desde que não envolva atividades relacionados a administração de penitenciárias e o fornecimento de serviços correcionais, inclusive de reabilitação, e/ou a prestação de serviços de assistência à saúde.
908	**8424-8/00**	Segurança e ordem pública	Desde que não haja realização de obras para instalação, operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
909	**8425-6/00**	Defesa Civil	Desde que não haja realização de obras para instalação, operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
910	**8430-2/00**	Seguridade social obrigatória	
911	**8531-7/00**	Educação superior - graduação	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.
912	**8532-5/00**	Educação superior - graduação e pós-graduação	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.
913	**8533-3/00**	Educação superior - pós-graduação e extensão	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.
914	**8541-4/00**	Educação profissional de nível técnico	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.
915	**8542-2/00**	Educação profissional de nível tecnológico	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.
916	**8550-3/01**	Administração de caixas escolares	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.
917	**8550-3/02**	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial.

918	**8592-9/01**	Ensino de dança	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
919	**8592-9/02**	Ensino de artes cênicas, exceto dança	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
920	**8592-9/03**	Ensino de música	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
921	**8592-9/99**	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
922	**8593-7/00**	Ensino de idiomas	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
923	**8599-6/01**	Formação de condutores	
924	**8599-6/02**	Cursos de pilotagem	
925	**8599-6/03**	Treinamento em informática	
926	**8599-6/04**	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
927	**8599-6/05**	Cursos preparatórios para concursos	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
928	**8599-6/99**	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Desde que não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial. Desde que não haja ensino de culinária e/ou estética. Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.

929	**8660-7/00**	Atividades de apoio à gestão de saúde	Desde que não haja atividades hospitalares e locais cujos pacientes necessitem de cuidados especiais.
930	**9001-9/01**	Produção teatral	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
931	**9001-9/02**	Produção musical	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
932	**9001-9/03**	Produção de espetáculos de dança	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.

933	**9001-9/06**	Atividades de sonorização e de iluminação	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
934	**9001-9/99**	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
935	**9002-7/01**	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
936	**9002-7/02**	Restauração de obras de arte	

937	**9003-5/00**	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
938	**9101-5/00**	Atividades de bibliotecas e arquivos	
939	**9102-3/01**	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	
940	**9102-3/02**	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
941	**9200-3/01**	Casas de bingo	Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
942	**9200-3/02**	Exploração de apostas em corridas de cavalos	Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
943	**9200-3/99**	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
944	**9311-5/00**	Gestão de instalações de esportes	
945	**9319-1/01**	Produção e promoção de eventos esportivos	

946	**9319-1/99**	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro e que não haja atividades envolvendo caça e pesca de qualquer natureza.
947	**9329-8/04**	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	Desde que as atividades de jogos eletrônicos sejam realizadas exclusivamente na modalidade online e cada jogo receba uma classificação etária indicativa de acordo com a avaliação do Estado, assegurando que o conteúdo seja apropriado para o público-alvo
948	**9411-1/00**	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
949	**9412-0/01**	Atividades de fiscalização profissional	
950	**9412-0/99**	Outras atividades associativas profissionais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
951	**9420-1/00**	Atividades de organizações sindicais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
952	**9430-8/00**	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
953	**9491-0/00**	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.

954	**9492-8/00**	Atividades de organizações políticas	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
955	**9493-6/00**	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
956	**9499-5/00**	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
957	**9511-8/00**	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
958	**9512-6/00**	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
959	**9521-5/00**	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
960	**9529-1/01**	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
961	**9529-1/02**	Chaveiros	
962	**9529-1/03**	Reparação de relógios	
963	**9529-1/04**	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	Desde que não haja tratamento químico superficial.
964	**9529-1/05**	Reparação de artigos do mobiliário	
965	**9529-1/06**	Reparação de joias	Desde que não haja tratamento químico superficial.

966	**9529-1/99**	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Desde que não haja tratamento químico superficial.
967	**9601-7/01**	Lavanderias	
968	**9601-7/03**	Toalheiros	
969	**9609-2/02**	Atividades matrimoniais	
970	**9609-2/04**	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	
971	**9609-2/07**	Alojamento de animais domésticos	
972	**9609-2/08**	Higiene e embelezamento de animais domésticos	
973	**9609-2/99**	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	
974	**9700-5/00**	Serviços domésticos	
975	**9900-8/00**	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	

ANEXO II RELAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ALTO RISCO		
Nº	**CNAE**	**ATIVIDADE ECONÔMICA**
1	**5590-6/01**	Albergues, exceto assistenciais
2	**5510-8/02**	Apart-hotéis
3	**5914-6/00**	Atividades de exibição cinematográfica
4	**8650-0/04**	Atividades de fisioterapia
5	**8129-0/00**	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
6	**9312-3/00**	Clubes sociais, esportivos e similares
7	**4671-1/00**	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados:
8	**4679-6/99**	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
9	**4644-3/02**	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário

10	**4687-7/03**	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
11	**4679-6/04**	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
12	**4722-9/01**	Comércio varejista de carnes - açougues
13	**0321-3/99**	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
14	**3211-6/03**	Cunhagem de moedas e medalhas
15	**6203-1/00**	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
16	**5829-8/00**	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
17	**5821-2/00**	Edição integrada à impressão de livros
18	**5823-9/00**	Edição integrada à impressão de revistas
19	**8513-9/00**	Ensino fundamental
20	**8292-0/00**	Envasamento e empacotamento sob contrato
21	**2542-0/00**	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
22	**3299-0/05**	Fabricação de aviamentos para costura
23	**3212-4/00**	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes

24	**3299-0/02**	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
25	**3292-2/02**	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
26	**3291-4/00**	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
27	**2543-8/00**	Fabricação de ferramentas
28	**3299-0/01**	Fabricação de guarda-chuvas e similares
29	**3220-5/00**	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
30	**3240-0/01**	Fabricação de jogos eletrônicos
31	**3299-0/03**	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
32	**3240-0/03**	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
33	**3240-0/02**	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
34	**3240-0/99**	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
35	**3299-0/04**	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
36	**9311-5/00**	Gestão de instalações de esportes
37	**5510-8/01**	Hotéis

38	**1811-3/01**	Impressão de jornais
39	**1811-3/02**	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
40	**1812-1/00**	Impressão de material de segurança
41	**1813-0/99**	Impressão de material para outros usos
42	**1813-0/01**	Impressão de material para uso publicitário
43	**4322-3/01**	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
44	**3211-6/01**	Lapidação de gemas
45	**9601-7/01**	Lavanderias
46	**5510-8/03**	Motéis
47	**4929-9/04**	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
48	**4929-9/03**	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
49	**8599-6/99**	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
50	**9319-1/99**	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
51	**4929-9/99**	Outros transportes rodoviários coletivos de passageiros não especificados anteriormente

52	**4722-9/02**	Peixaria
53	**0142-3/00**	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
54	**0141-5/02**	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
55	**1830-0/03**	Reprodução de software em qualquer suporte
56	**1830-0/01**	Reprodução de som em qualquer suporte
57	**1830-0/02**	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
58	**4520-0/08**	Serviços de capotaria
59	**2599-3/01**	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
60	**9603-3/04**	Serviços de funerárias
61	**1821-1/00**	Serviços de pré-impressão
62	**3250-7/06**	Serviços de prótese dentária
63	**9603-3/03**	Serviços de sepultamento
64	**1321-9/00**	Tecelagem de fios de algodão
65	**1323-5/00**	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas

66	**1322-7/00**	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
67	**5222-2/00**	Terminais rodoviários e ferroviários
68	**7120-1/00**	Testes e análises técnicas
69	**1081-3/02**	Torrefação e moagem de café
70	**4911-6/00**	Transporte ferroviário de carga
71	**4912-4/01**	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
72	**4912-4/02**	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
73	**4922-1/02**	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
74	**4921-3/02**	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
75	**4922-1/01**	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
76	**4922-1/03**	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
77	**4921-3/01**	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
78	**4929-9/02**	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal
79	**4929-9/01**	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

80	**4930-2/02**	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
81	**4930-2/01**	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
82	**1012-1/01**	Abate de aves
83	**1012-1/02**	Abate de pequenos animais
84	**1531-9/02**	Acabamento de calçados de couro sob contrato
85	**1340-5/02**	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
86	**2391-5/02**	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extraçã
87	**2391-5/03**	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
88	**0159-8/01**	Apicultura
89	**5211-7/01**	Armazéns gerais - emissão de warrant
90	**8630-5/02**	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
91	**8630-5/01**	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
92	**8630-5/03**	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
93	**8630-5/04**	Atividade odontológica

94	**0322-1/07**	Atividades de apoio à aquicultura em água doce
95	**0321-3/05**	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra
96	**0990-4/02**	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos
97	**0990-4/03**	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
98	**0990-4/01**	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
99	**0910-6/00**	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
100	**0312-4/04**	Atividades de apoio à pesca em água doce
101	**0311-6/04**	Atividades de apoio à pesca em água salgada
102	**0230-6/00**	Atividades de apoio à produção florestal
103	**8711-5/03**	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
104	**8720-4/99**	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
105	**8730-1/99**	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
106	**8630-5/99**	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

107	**8610-1/02**	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
108	**8610-1/01**	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
109	**8690-9/02**	Atividades de banco de leite humano
110	**3511-5/02**	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
111	**8650-0/01**	Atividades de enfermagem
112	**9602-5/02**	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
113	**8712-3/00**	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
114	**8650-0/99**	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
115	**8630-5/07**	Atividades de reprodução humana assistida
116	**8640-2/99**	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
117	**8650-0/07**	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
118	**3702-9/00**	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
119	**7500-1/00**	Atividades veterinárias
120	**1061-9/01**	Beneficiamento de arroz

121	**1081-3/01**	Beneficiamento de café
122	**0500-3/02**	Beneficiamento de carvão mineral
123	**0810-0/10**	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
124	**0721-9/02**	Beneficiamento de minério de alumínio
125	**0722-7/02**	Beneficiamento de minério de estanho
126	**0723-5/02**	Beneficiamento de minério de manganês
127	**0724-3/02**	Beneficiamento de minério de metais preciosos
128	**0729-4/05**	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
129	**2391-5/01**	Britamento de pedras, exceto associado à extração
130	**0170-9/00**	Caça e serviços relacionados
131	**3600-6/01**	Captação, tratamento e distribuição de água
132	**8230-0/02**	Casas de festas e eventos
133	**8711-5/01**	Clínicas e residências geriátricas
134	**0220-9/03**	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas

135	**0220-9/04**	Coleta de látex em florestas nativas
136	**0312-4/03**	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
137	**0311-6/03**	Coleta de outros produtos marinhos
138	**0220-9/05**	Coleta de palmito em florestas nativas
139	**0220-9/99**	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
140	**3811-4/00**	Coleta de resíduos não perigosos
141	**3812-2/00**	Coleta de resíduos perigosos
142	**4681-8/01**	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
143	**4635-4/03**	Comercio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
144	**4632-0/03**	Comercio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos, féculos, como atividade de fracionamento e acondicionamento associado
145	**4681-8/04**	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
146	**4681-8/03**	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
147	**4681-8/02**	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)

148	**4682-6/00**	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP
149	**4646-0/01**	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
150	**4683-4/00**	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
151	**4645-1/01**	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
152	**4681-8/05**	Comércio atacadista de lubrificantes
153	**4664-8/00**	Comércio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e pecas
154	**4623-1/99**	Comercio atacadista de matérias agrícolas não especificadas anteriormente
155	**4644-3/01**	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
156	**4684-2/99**	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
157	**4639-7/02**	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
158	**4646-0/02**	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
159	**4649-4/08**	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
160	**4649-4/09**	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

161	**4645-1/03**	Comércio atacadista de produtos odontológicos
162	**4645-1/02**	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
163	**4684-2/01**	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
164	**4684-2/02**	Comércio atacadista de solventes
165	**4679-6/01**	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
166	**4636-2/02**	Comércio atacadistas de cigarros, cigarrilhas e charutos
167	**4789-0/05**	Comércio varejista de antiguidades
168	**4789-0/09**	Comércio varejista de armas e munições
169	**4731-8/00**	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
170	**4744-0/01**	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
171	**4789-0/06**	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
172	**4784-9/00**	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
173	**4732-6/00**	Comércio varejista de lubrificantes
174	**4744-0/05**	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

175	**4711-3/01**	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
176	**4712-1/00**	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
177	**4711-3/02**	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
178	**4771-7/03**	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
179	**4771-7/02**	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
180	**4771-7/01**	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
181	**5221-4/00**	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
182	**8711-5/05**	Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
183	**0220-9/06**	Conservação de florestas nativas
184	**4221-9/01**	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
185	**4120-4/00**	Construção de edifícios
186	**3011-3/01**	Construção de embarcações de grande porte
187	**3012-1/00**	Construção de embarcações para esporte e lazer
188	**3011-3/02**	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte

189	**4221-9/02**	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
190	**4221-9/04**	Construção de estações e redes de telecomunicações
191	**4222-7/01**	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
192	**4223-5/00**	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
193	**4211-1/01**	Construção de rodovias e ferrovias
194	**1910-1/00**	Coquerias
195	**0159-8/02**	Criação de animais de estimação
196	**0152-1/03**	Criação de asininos e muares
197	**0155-5/04**	Criação de aves, exceto galináceos
198	**0159-8/04**	Criação de bicho-da-seda
199	**0151-2/01**	Criação de bovinos para corte
200	**0151-2/02**	Criação de bovinos para leite
201	**0151-2/03**	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
202	**0152-1/01**	Criação de bufalinos

203	**0322-1/02**	Criação de camarões em água doce
204	**0321-3/02**	Criação de camarões em água salgada e salobra
205	**0153-9/01**	Criação de caprinos
206	**0152-1/02**	Criação de equinos
207	**0159-8/03**	Criação de escargô
208	**0155-5/01**	Criação de frangos para corte
209	**0322-1/06**	Criação de jacaré
210	**0322-1/03**	Criação de ostras e mexilhões em água doce
211	**0321-3/03**	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
212	**0159-8/99**	Criação de outros animais não especificados anteriormente
213	**0155-5/03**	Criação de outros galináceos, exceto para corte
214	**0153-9/02**	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
215	**0322-1/01**	Criação de peixes em água doce
216	**0321-3/01**	Criação de peixes em água salgada e salobra

217	**0322-1/04**	Criação de peixes ornamentais em água doce
218	**0321-3/04**	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
219	**0154-7/00**	Criação de suínos
220	**0210-1/02**	Cultivo de acácia-negra
221	**0210-1/05**	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
222	**0210-1/01**	Cultivo de eucalipto
223	**0210-1/06**	Cultivo de mudas em viveiros florestais
224	**0210-1/03**	Cultivo de pinus
225	**0210-1/04**	Cultivo de teca
226	**0322-1/99**	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente
227	**1510-6/00**	Curtimento e outras preparações de couro
228	**5211-7/99**	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
229	**3900-5/00**	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
230	**9329-8/01**	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares

231	**3600-6/02**	Distribuição de água por caminhões
232	**3520-4/02**	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
233	**5822-1/00**	Edição integrada à impressão de jornais
234	**8511-2/00**	Educação infantil - creche
235	**8542-2/00**	Educação profissional de nível tecnológico
236	**8531-7/00**	Educação superior - graduação
237	**8532-5/00**	Educação superior - graduação e pós-graduação
238	**8533-3/00**	Educação superior - pós-graduação e extensão
239	**8541-4/00**	Educação superior - pós-graduação e extensão
240	**2019-3/01**	Elaboração de combustíveis nucleares
241	**8520-1/00**	Ensino médio
242	**5223-1/00**	Estacionamento de veículos
243	**1340-5/01**	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
244	**0899-1/03**	Extração de amianto

245	**0810-0/01**	Extração de ardósia e beneficiamento associado
246	**0810-0/06**	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
247	**0810-0/07**	Extração de argila e beneficiamento associado
248	**0810-0/09**	Extração de basalto e beneficiamento associado
249	**0810-0/04**	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
250	**0500-3/01**	Extração de carvão mineral
251	**0893-2/00**	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
252	**0810-0/05**	Extração de gesso e caulim
253	**0899-1/01**	Extração de grafita
254	**0810-0/02**	Extração de granito e beneficiamento associado
255	**0220-9/01**	Extração de madeira em florestas nativas
256	**0210-1/07**	Extração de madeira em florestas plantadas
257	**0810-0/03**	Extração de mármore e beneficiamento associado
258	**0891-6/00**	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos

259	**0725-1/00**	Extração de minerais radioativos
260	**0721-9/01**	Extração de minério de alumínio
261	**0722-7/01**	Extração de minério de estanho
262	**0710-3/01**	Extração de minério de ferro
263	**0723-5/01**	Extração de minério de manganês
264	**0724-3/01**	Extração de minério de metais preciosos
265	**0729-4/03**	Extração de minério de níquel
266	**0729-4/02**	Extração de minério de tungstênio
267	**0729-4/04**	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
268	**0729-4/01**	Extração de minérios de nióbio e titânio
269	**0899-1/99**	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
270	**0600-0/01**	Extração de petróleo e gás natural
271	**0899-1/02**	Extração de quartzo
272	**0810-0/08**	Extração de saibro e beneficiamento associado

273	**0892-4/01**	Extração de sal marinho
274	**0892-4/02**	Extração de sal-gema
275	**0600-0/03**	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
276	**0600-0/02**	Extração e beneficiamento de xisto
277	**0810-0/99**	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
278	**2392-1/02**	Fabricação de abrasivos
279	**1742-7/02**	Fabricação de absorventes higiênicos
280	**1072-4/01**	Fabricação de açúcar de cana refinado
281	**1072-4/02**	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
282	**1071-6/00**	Fabricação de açúcar em bruto
283	**2091-6/00**	Fabricação de adesivos e selantes
284	**2093-2/00**	Fabricação de aditivos de uso industrial
285	**1099-6/06**	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
286	**2013-4/00**	Fabricação de adubos e fertilizantes

287	**2013-4/01**	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
288	**2013-4/02**	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
289	**3041-5/00**	Fabricação de aeronaves
290	**1111-9/01**	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
291	**1121-6/00**	Fabricação de águas envasadas
292	**1931-4/00**	Fabricação de álcool
293	**1099-6/07**	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
294	**1096-1/00**	Fabricação de alimentos e pratos prontos
295	**1066-0/00**	Fabricação de alimentos para animais
296	**1065-1/01**	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
297	**2640-0/00**	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
298	**2824-1/01**	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
299	**2824-1/02**	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
300	**2651-5/00**	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle

301	**2731-7/00**	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
302	**3250-7/03**	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
303	**3250-7/04**	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
304	**2759-7/01**	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
305	**2660-4/00**	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
306	**2670-1/02**	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
307	**2632-9/00**	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
308	**2550-1/02**	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
309	**2219-6/00**	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
310	**2342-7/02**	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
311	**2330-3/02**	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
312	**1353-7/00**	Fabricação de artefatos de cordoaria
313	**1529-7/00**	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
314	**2330-3/03**	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção

315	**3211-6/02**	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
316	**2229-3/99**	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
317	**2229-3/03**	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
318	**2229-3/01**	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
319	**2229-3/02**	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
320	**1623-4/00**	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
321	**1352-9/00**	Fabricação de artefatos de tapeçaria
322	**1629-3/02**	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
323	**1629-3/01**	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
324	**3230-2/00**	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
325	**1351-1/00**	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
326	**2541-1/00**	Fabricação de artigos de cutelaria
327	**2593-4/00**	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
328	**2319-2/00**	Fabricação de artigos de vidro

329	**3250-7/07**	Fabricação de artigos ópticos
330	**1521-1/00**	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
331	**2092-4/02**	Fabricação de artigos pirotécnicos
332	**2910-7/01**	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
333	**2342-7/01**	Fabricação de azulejos e pisos
334	**2949-2/01**	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
335	**2722-8/01**	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
336	**1122-4/04**	Fabricação de bebidas isotônicas
337	**3092-0/00**	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
338	**1932-2/00**	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
339	**1092-9/00**	Fabricação de biscoitos e bolachas
340	**2930-1/01**	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
341	**2930-1/03**	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
342	**2392-3/00**	Fabricação de cal e gesso

343	**1531-9/01**	Fabricação de calçados de couro
344	**1539-4/00**	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
345	**1533-5/00**	Fabricação de calçados de material sintético
346	**2522-5/00**	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
347	**2920-4/01**	Fabricação de caminhões e ônibus
348	**2930-1/02**	Fabricação de carrocerias para ônibus
349	**1722-2/00**	Fabricação de cartolina e papel-cartão
350	**1622-6/01**	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
351	**2330-3/04**	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
352	**2094-1/00**	Fabricação de catalisadores
353	**1710-9/00**	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
354	**1113-5/02**	Fabricação de cervejas e chopes
355	**1122-4/02**	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
356	**1733-8/00**	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado

357	**2099-1/01**	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
358	**2910-7/02**	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
359	**1220-4/02**	Fabricação de cigarrilhas e charutos
360	**1220-4/01**	Fabricação de cigarros
361	**2320-6/00**	Fabricação de cimento
362	**2011-8/00**	Fabricação de cloro e álcalis
363	**3104-7/00**	Fabricação de colchões
364	**2610-8/00**	Fabricação de componentes eletrônicos
365	**2814-3/01**	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
366	**2814-3/02**	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
367	**1031-7/00**	Fabricação de conservas de frutas
368	**1032-5/99**	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
369	**1032-5/01**	Fabricação de conservas de palmito
370	**1020-1/02**	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos

371	**2063-1/00**	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
372	**2652-3/00**	Fabricação de cronômetros e relógios
373	**2051-7/00**	Fabricação de defensivos agrícolas
374	**2052-5/00**	Fabricação de desinfestantes domissanitários
375	**2033-9/00**	Fabricação de elastômeros
376	**2790-2/01**	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
377	**1732-0/00**	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
378	**2222-6/00**	Fabricação de embalagens de material plástico
379	**1731-1/00**	Fabricação de embalagens de papel
380	**2312-5/00**	Fabricação de embalagens de vidro
381	**2591-8/00**	Fabricação de embalagens metálicas
382	**2550-1/01**	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
383	**2621-3/00**	Fabricação de equipamentos de informática
384	**2815-1/02**	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos

385	**3099-7/00**	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
386	**2670-1/01**	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
387	**2812-7/00**	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
388	**2832-1/00**	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
389	**2790-2/02**	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
390	**2631-1/00**	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
391	**1095-3/00**	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
392	**1622-6/02**	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
393	**2512-8/00**	Fabricação de esquadrias de metal
394	**2511-0/00**	Fabricação de estruturas metálicas
395	**2330-3/01**	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
396	**2821-6/02**	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
397	**1063-5/00**	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
398	**1064-3/00**	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho

399	**1099-6/03**	Fabricação de fermentos e leveduras
400	**2040-1/00**	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
401	**1220-4/03**	Fabricação de filtros para cigarros
402	**2733-3/00**	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
403	**2751-1/00**	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
404	**1741-9/01**	Fabricação de formulários contínuos
405	**2821-6/01**	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
406	**2092-4/03**	Fabricação de fósforos de segurança
407	**1742-7/01**	Fabricação de fraldas descartáveis
408	**1093-7/02**	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
409	**2014-2/00**	Fabricação de gases industriais
410	**1099-6/04**	Fabricação de gelo comum
411	**2710-4/01**	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
412	**2073-8/00**	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins

413	**3250-7/01**	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
414	**2012-6/00**	Fabricação de intermediários para fertilizantes
415	**2022-3/00**	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
416	**2221-8/00**	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
417	**2740-6/01**	Fabricação de lâmpadas
418	**1052-0/00**	Fabricação de laticínios
419	**1314-6/00**	Fabricação de linhas para costurar e bordar
420	**3031-8/00**	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
421	**2740-6/02**	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
422	**1621-8/00**	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
423	**1113-5/01**	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
424	**2829-1/01**	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
425	**2823-2/00**	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
426	**2833-0/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação

427	**2866-6/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
428	**2863-1/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
429	**2851-8/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
430	**2862-3/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
431	**2865-8/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
432	**2864-0/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
433	**2825-9/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
434	**2854-2/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
435	**2869-1/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
436	**2861-5/00**	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
437	**2822-4/02**	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
438	**2822-4/01**	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
439	**2840-2/00**	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
440	**1043-1/00**	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais

441	**1094-5/00**	Fabricação de massas alimentícias
442	**3250-7/05**	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
443	**2945-0/00**	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
444	**2732-5/00**	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
445	**2349-4/01**	Fabricação de material sanitário de cerâmica
446	**2121-1/01**	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
447	**2121-1/03**	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
448	**2121-1/02**	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
449	**2122-0/00**	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
450	**2680-9/00**	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
451	**3250-7/02**	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
452	**3091-1/01**	Fabricação de motocicletas
453	**3091-1/00**	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios
454	**2811-9/00**	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários

455	**2710-4/03**	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
456	**2910-7/03**	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
457	**2920-4/02**	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
458	**3101-2/00**	Fabricação de móveis com predominância de madeira
459	**3102-1/00**	Fabricação de móveis com predominância de metal
460	**3103-9/00**	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
461	**2513-6/00**	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
462	**1065-1/02**	Fabricação de óleo de milho em bruto
463	**1065-1/03**	Fabricação de óleo de milho refinado
464	**1041-4/00**	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
465	**1042-2/00**	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
466	**1111-9/02**	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
467	**1122-4/99**	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
468	**2829-1/99**	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios

469	**2852-6/00**	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
470	**2949-2/99**	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
471	**2759-7/99**	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
472	**2330-3/99**	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
473	**1622-6/99**	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
474	**2790-2/99**	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
475	**1099-6/99**	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
476	**2599-3/99**	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
477	**2399-1/99**	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
478	**1922-5/99**	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
479	**1220-4/99**	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
480	**2019-3/99**	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
481	**2099-1/99**	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
482	**1359-6/00**	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente

483	**1721-4/00**	Fabricação de papel
484	**1540-8/00**	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
485	**3091-1/02**	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
486	**2944-1/00**	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
487	**2943-3/00**	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
488	**2941-7/00**	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
489	**2942-5/00**	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
490	**3032-6/00**	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
491	**2622-1/00**	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
492	**2721-0/00**	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
493	**2211-1/00**	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
494	**2092-4/01**	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
495	**1099-6/02**	Fabricação de pós alimentícios
496	**2123-8/00**	Fabricação de preparações farmacêuticas

497	**1082-1/00**	Fabricação de produtos à base de café
498	**2349-4/99**	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
499	**2341-9/00**	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
500	**1013-9/01**	Fabricação de produtos de carne
501	**2062-2/00**	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
502	**1091-1/01**	Fabricação de produtos de panificação industrial
503	**1742-7/99**	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
504	**1741-9/02**	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
505	**1749-4/00**	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
506	**2592-6/01**	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
507	**2592-6/02**	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
508	**1093-7/01**	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
509	**3299-0/99**	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
510	**1061-9/02**	Fabricação de produtos do arroz

511	**1921-7/00**	Fabricação de produtos do refino de petróleo
512	**2110-6/00**	Fabricação de produtos farmoquímicos
513	**1099-6/05**	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
514	**2021-5/00**	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
515	**2029-1/00**	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
516	**1122-4/03**	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
517	**1122-4/01**	Fabricação de refrigerantes
518	**2032-1/00**	Fabricação de resinas termofixas
519	**2031-2/00**	Fabricação de resinas termoplásticas
520	**2815-1/01**	Fabricação de rolamentos para fins industriais
521	**3292-2/01**	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
522	**2061-4/00**	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
523	**1053-8/00**	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
524	**1033-3/01**	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes

525	**1033-3/02**	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
526	**2521-7/00**	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
527	**1330-8/00**	Fabricação de tecidos de malha
528	**1354-5/00**	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
529	**1532-7/00**	Fabricação de tênis de qualquer material
530	**2072-0/00**	Fabricação de tintas de impressão
531	**2071-1/00**	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
532	**2710-4/02**	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
533	**2831-3/00**	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
534	**2853-4/00**	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
535	**2223-4/00**	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
536	**3042-3/00**	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
537	**2813-5/00**	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
538	**3050-4/00**	Fabricação de veículos militares de combate

539	**3299-0/06**	Fabricação de velas, inclusive decorativas
540	**2311-7/00**	Fabricação de vidro plano e de segurança
541	**1099-6/01**	Fabricação de vinagres
542	**1112-7/00**	Fabricação de vinho
543	**1313-8/00**	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
544	**1922-5/01**	Formulação de combustíveis
545	**5620-1/01**	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
546	**1011-2/01**	Frigorífico - abate de bovinos
547	**1011-2/04**	Frigorífico - abate de bufalinos
548	**1011-2/02**	Frigorífico - abate de eqüinos
549	**1011-2/03**	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
550	**1012-1/03**	Frigorífico - abate de suínos
551	**2451-2/00**	Fundição de ferro e aço
552	**2452-1/00**	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas

553	**3511-5/01**	Geração de energia elétrica
554	**3701-1/00**	Gestão de redes de esgoto
555	**9603-3/01**	Gestão e manutenção de cemitérios
556	**5211-7/02**	Guarda-móveis
557	**8122-2/00**	Imunização e controle de pragas urbanas
558	**4110-7/00**	Incorporação de empreendimentos imobiliários
559	**8711-5/02**	Instituições de longa permanência para idosos
560	**8423-0/00**	Justiça
561	**8640-2/02**	Laboratórios clínicos
562	**8640-2/01**	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
563	**4713-0/01**	Lojas de departamentos ou magazines
564	**4713-0/02**	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
565	**4713-0/03**	Lojas duty free de aeroportos internacionais
566	**6810-2/03**	Loteamento de imóveis próprios

567	**1011-2/05**	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
568	**1012-1/04**	Matadouro - abate de suínos sob contrato
569	**2449-1/99**	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
570	**2443-1/00**	Metalurgia do cobre
571	**2532-2/02**	Metalurgia do pó
572	**2442-3/00**	Metalurgia dos metais preciosos
573	**1062-7/00**	Moagem de trigo e fabricação de derivados
574	**1069-4/00**	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
575	**4222-7/02**	Obras de irrigação
576	**4213-8/00**	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
577	**4291-0/00**	Obras portuárias, marítimas e fluviais
578	**5240-1/01**	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
579	**8730-1/01**	Orfanatos
580	**8690-9/99**	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

581	**9329-8/99**	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
582	**1340-5/99**	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
583	**9321-2/00**	Parques de diversão e parques temáticos
584	**0710-3/02**	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
585	**5590-6/03**	Pensões (alojamento)
586	**4399-1/05**	Perfuração e construção de poços de água
587	**0312-4/02**	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
588	**0311-6/02**	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
589	**0312-4/01**	Pesca de peixes em água doce
590	**0311-6/01**	Pesca de peixes em água salgada
591	**7210-0/00**	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
592	**7220-7/00**	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
593	**2330-3/05**	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
594	**1013-9/02**	Preparação de subprodutos do abate

595	**1051-1/00**	Preparação do leite
596	**1311-1/00**	Preparação e fiação de fibras de algodão
597	**1312-0/00**	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
598	**1020-1/01**	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
599	**1210-7/00**	Processamento industrial do fumo
600	**2441-5/01**	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
601	**2449-1/03**	Produção de ânodos para galvanoplastia
602	**2424-5/01**	Produção de arames de aço
603	**2532-2/01**	Produção de artefatos estampados de metal
604	**0220-9/02**	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
605	**0210-1/08**	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
606	**0210-1/09**	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
607	**9001-9/04**	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
608	**2411-3/00**	Produção de ferro-gusa

609	**2412-1/00**	Produção de ferroligas
610	**2531-4/01**	Produção de forjados de aço
611	**2531-4/02**	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
612	**3520-4/01**	Produção de gás; processamento de gás natural
613	**2441-5/02**	Produção de laminados de alumínio
614	**2449-1/02**	Produção de laminados de zinco
615	**2423-7/02**	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
616	**2422-9/01**	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
617	**2422-9/02**	Produção de laminados planos de aços especiais
618	**2439-3/00**	Produção de outros tubos de ferro e aço
619	**0155-5/05**	Produção de ovos
620	**0155-5/02**	Produção de pintos de um dia
621	**0210-1/99**	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
622	**2424-5/02**	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames

623	**0141-5/01**	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
624	**2421-1/00**	Produção de semi-acabados de aço
625	**2431-8/00**	Produção de tubos de aço com costura
626	**2423-7/01**	Produção de tubos de aço sem costura
627	**2449-1/01**	Produção de zinco em formas primárias
628	**3530-1/00**	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
629	**0322-1/05**	Ranicultura
630	**2722-8/02**	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
631	**2950-6/00**	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
632	**3831-9/99**	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
633	**3839-4/99**	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
634	**3832-7/00**	Recuperação de materiais plásticos
635	**3831-9/01**	Recuperação de sucatas de alumínio
636	**0892-4/03**	Refino e outros tratamentos do sal

637	**2212-9/00**	Reforma de pneumáticos usados
638	**1922-5/02**	Rerrefino de óleos lubrificantes
639	**1610-2/01**	Serrarias com desdobramento de madeira
640	**1610-2/03**	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto
641	**1610-2/02**	Serrarias sem desdobramento de madeira
642	**1610-2/04**	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto – resserragem
643	**0162-8/01**	Serviço de inseminação artificial em animais
644	**3250-7/09**	Serviço de laboratório óptico
645	**0161-0/02**	Serviço de poda de árvores para lavouras
646	**0161-0/01**	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
647	**1610-2/05**	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato
648	**8640-2/14**	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
649	**9603-3/02**	Serviços de cremação
650	**8640-2/05**	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

651	**8640-2/07**	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
652	**8640-2/09**	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
653	**8640-2/08**	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
654	**8640-2/03**	Serviços de diálise e nefrologia
655	**8640-2/12**	Serviços de hemoterapia
656	**4520-0/02**	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
657	**4520-0/05**	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
658	**8640-2/13**	Serviços de litotripsia
659	**8640-2/10**	Serviços de quimioterapia
660	**8640-2/11**	Serviços de radioterapia
661	**8640-2/06**	Serviços de ressonância magnética
662	**9603-3/05**	Serviços de somato conservação
663	**9609-2/06**	Serviços de tatuagem e colocação de piercing
664	**8640-2/04**	Serviços de tomografia

665	**2539-0/02**	Serviços de tratamento e revestimento em metais
666	**8630-5/06**	Serviços de vacinação e imunização humana
667	**8621-6/02**	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
668	**4729-6/01**	Tabacaria
669	**9601-7/02**	Tinturarias
670	**9601-7/03**	Toalheiros
671	**3512-3/00**	Transmissão de energia elétrica
672	**5120-0/00**	Transporte aéreo de carga
673	**4924-8/00**	Transporte escolar
674	**4912-4/03**	Transporte metroviário
675	**4930-2/03**	Transporte rodoviário de produtos perigosos
676	**3821-1/00**	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
677	**3822-0/00**	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
678	**4329-1/05**	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração

679	**3839-4/01**	Usinas de compostagem
680	**8621-6/01**	UTI móvel